



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ

GABINETE DO DEPUTADO FIRMINO FILHO

A P R O V A D O

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 14 / 04 / 2011

Em, 14 / 04 / 2011

Firmino Filho

REQUERIMENTO Nº 026/2011 – GAB. DEP. FIRMINO FILHO – PSDB.

Firmino Filho
1º Secretário

FIRMINO FILHO, Deputado Estadual pelo PSDB, com assento nesta Casa requer, na forma regimental que, depois de ouvido o Plenário, seja expedido ofício ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ** solicitando informações referentes à solidez financeira do Fundo Previdenciário do IAPEP, em especial a regularidade da contribuição patronal pelo Governo do Estado do Piauí, assim como o valor exato do débito em caso de irregularidade da referida contribuição.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em 14 de Abril de 2011.

Firmino da Silveira Soares Filho

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
DEPUTADO ESTADUAL – PSDB.



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 108

Teresina(PI), 25 de abril de 2011.

Senhor Presidente,

Devidamente aprovado pelo Plenário deste Poder, encaminho a Vossa Excelência requerimento (cópia) de autoria do Deputado **FIRMINO FILHO** que pleiteia se digne o nobre Presidente de enviar a esta Casa Legislativa informações referentes à solidez financeira do Fundo de Previdenciário do IAPEP, em especial a regularidade da contribuição patronal pelo Governo do Estado do Piauí, bem como o valor exato do débito em caso de irregularidade da referida contribuição.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Handwritten signature
Ass. Leg. do Estado do Piauí
26-04-11

Excelentíssimo Senhor
Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Digníssimo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Ofício nº 1003/11-GP

Teresina, 11 de maio de 2011

LIDO NO EXISTENTE

Em, 17.05.2011


1º Secretário

Senhor Presidente,

Ao tempo em que o cumprimento, encaminho a essa Augusta Assembléia, por intermédio de Vossa Excelência, em atenção ao Ofício AL-P- (SGM) nº 108/2011, que atendeu requerimento do Dep. Firmino Filho, protocolado nesta Corte de Contas sob o TCN nº 017425/11, em anexo, memo nº 106/2011, da DFAE e respectivas cópias, em resposta ao que foi solicitado por V. Exa.

Atenciosamente,


Cons. **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**
Presidente do TCE/PI

A Sua Excelência o Senhor
Dep. **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembléia Legislativa do Piauí
Palácio Petrônio Portela
N/Capital



Estado do Piauí Tribunal de Contas



MEMO Nº 106/2011 – DFAE

Teresina (PI), 06 de maio de 2011.

Da: Diretoria DFAE
Para: Gabinete da Presidência

Assunto: Solicitação Deputado Firmino Filho

Exmo. Sr. Conselheiro Presidente,

Em resposta ao Ofício AL-P-(SGM) nº108 da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, subscrito pelo seu Presidente, Deputado Themístocles Filho, atendendo ao requerimento do Deputado Firmino Filho, protocolado nesta Corte de Contas por meio do TC N 017425/11, em 26 de abril de 2011, encaminhamos cópia do relatório de fiscalização elaborado por esta Diretoria, relativo ao exercício de 2009, bem como cópia do Ofício MPS/SPS/DRPSP/CGAAI nº 1008 do Coordenador Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos, do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público, do Ministério da Previdência Social, que também trata resultado de Auditoria junto ao Regime Próprio do Estado do Piauí.

Atenciosamente,

Andréa de Oliveira Paiva
Auditora Fiscal de Controle Externo
Diretora-DFAE
Matrícula: 96.517 - X



Estado do Piauí Tribunal de Contas



MEMO Nº 106/2011 – DFAE

Teresina (PI), 06 de maio de 2011.

Da: Diretoria DFAE
Para: Gabinete da Presidência

Assunto: Solicitação Deputado Firmino Filho

Exmo. Sr. Conselheiro Presidente,

Em resposta ao Ofício AL-P-(SGM) nº108 da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, subscrito pelo seu Presidente, Deputado Themístocles Filho, atendendo ao requerimento do Deputado Firmino Filho, protocolado nesta Corte de Contas por meio do TC N 017425/11, em 26 de abril de 2011, encaminhamos cópia do relatório de fiscalização elaborado por esta Diretoria, relativo ao exercício de 2009, bem como cópia do Ofício MPS/SPS/DRPSP/CGAAI nº 1008 do Coordenador Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos, do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público, do Ministério da Previdência Social, que também trata resultado de Auditoria junto ao Regime Próprio do Estado do Piauí.

Atenciosamente,

Andréa de Oliveira Paiva
Auditora Fiscal de Controle Externo
Diretora-DFAE
Matrícula: 96.517 - X



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 108

Teresina(PI), 25 de abril de 2011.

Senhor Presidente,

Devidamente aprovado pelo Plenário deste Poder, encaminho a Vossa Excelência requerimento (cópia) de autoria do Deputado **FIRMINO FILHO** que pleiteia se digne o nobre Presidente de enviar a esta Casa Legislativa informações referentes à solidez financeira do Fundo de Previdenciário do IAPEP, em especial a regularidade da contribuição patronal pelo Governo do Estado do Piauí, bem como o valor exato do débito em caso de irregularidade da referida contribuição.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

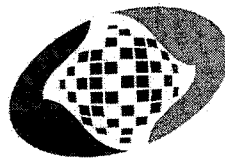
Handwritten signature
Ass. Leg. do Estado do Piauí
26-04-11

Excelentíssimo Senhor
Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Digníssimo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

A III DIVISÃO TÉCNICA p/ conhecimento
e análise

Em 18/10/10

Nadja Caroline de Barros Araújo
Diretora DFAE
Matrícula: 96.860-9



PREVIDÊNCIA SOCIAL
Ministério da Previdência Social

De acordo com o
para conhecimento e/ou proci-
dências sobre os irregula-
ções apontadas no relato.
uma ou arquitetura realçada
no JADEP.

de 13/10/10
pp. 10/10/10
Antônio Rodrigues de Carvalho Neto
Chefe de Gabinete da Previdência

OFÍCIO MPS/SPS/DRPSP/CGAAI nº 1008

Brasília-DF, 30 de setembro de 2010.

Exmº Sr.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Av. Pedro Freitas, 2.100- Centro Administrativo - Centro
64018-900 - Teresina- PI

cheque nas contas
do exercício 2010
87

Maria do Socorro Freitas de Brito
Auditora Fiscal de Controle Externo
Matrícula: 96.863-3
Chefe da II DFAE

Assunto: Auditoria junto ao Regime Próprio do Estado do Piauí

Senhor Presidente,

Considerando a atribuição de competência que é cometida a essa Corte de Contas, face preceito constitucional inserto no Art. 75, encaminhamos a V. Ex^a., para conhecimento, cópia da Decisão de Recurso MPS/SPS nº 011/2010 proferida nos autos do Processo Administrativo Previdenciário nº 030/2010 relativa à auditoria realizada no Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí, abrangendo o período 01/2001 a 08/2009.

Respeitosamente,

OTONI GONÇALVES GUIMARÃES

Coordenador-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos
Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público

Secretaria de Políticas de Previdência Social

Esplanada dos Ministérios Bloco F - Anexo A, Sala 450

70059-900 - Brasília/DF - (61) 2021-5776





PREVIDÊNCIA SOCIAL

Ministério da Previdência Social

DECISÃO DE RECURSO MPS/SPS nº 011/2010

ENTE FEDERATIVO:	Governo do Estado do Piauí – PI
CNPJ:	06.553.481/0001-49
ENDEREÇO:	Palacio de Karnak, Av. Antonino Freire, 1450
CEP:	64001-040
UNIDADE GESTORA:	Instituto de Previdência e Assistência do Estado do Piauí
CNPJ	06.857.213/000110
ENDEREÇO:	Rua Sete de Setembro, 121
CEP:	64000-210
PROCESSO:	Processo Administrativo Previdenciário – PAP Nº 030/2010

**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.
RECURSO ADMINISTRATIVO REVESTIDO DOS
PRESSUPOSTOS REQUERIDOS.**

Ausência de saneamento de critério sancionado pela Decisão-Notificação recorrida e alteração de sua situação no CADPREV:

“Caráter Contributivo (repasse)-Decisão Administrativa”.

EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO - art. 52 e 69 da Lei nº 9.784/1999, e art. 10º e 11º da Portaria Ministerial nº 064/2006.

DAS RAZÕES

O ente federativo, inconformado com o julgamento proferido nos autos do Processo Administrativo Previdenciário nº 030/2010, insurgiu-se contra a Decisão-Notificação MPS/SPS/DRPSP/CGAAI nº 020/2010, que considerou procedente, em parte, as irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria realizada junto ao Regime Próprio de Previdência daquele município. De acordo com a Decisão de Notificação, dentre as irregularidades apontadas em auditoria, persistiram as seguintes:

- Em relação ao critério **Existência de colegiado ou instância de decisão em que seja assegurada a participação dos segurados**, embora tenha sido editado o decreto 13.699/2009 que instituiu o Conselho do Regime Próprio de Previdência do Estado do Piauí e do correspondente Fundo de Previdência Social com fins de regulamentar a participação dos segurados nas instâncias de decisão do RPPS,



Proteção Social para o trabalhador e sua família

verificou-se que ainda não houve nomeação efetiva dos membros participantes do Conselho. Assim, não se encontrava garantida a participação dos segurados nas instâncias de decisão, como determina a Lei 9.717/98 em seu artigo 1º IV, razão pela qual o auditor concluiu pela irregularidade no critério.

- b) Com referência ao critério **Caráter Contributivo (repasso) - Decisão Administrativa**, o auditor constatou que no período de janeiro de 2005 a setembro de 2009, não houve desconto e conseqüente repasse das contribuições relativas aos segurados que estavam recebendo “abono de permanência”. A sistemática em casos assim deveria ser o cálculo da contribuição devida, o repasse ao RPPS e o ressarcimento do valor correspondente ao segurado pelo órgão ao qual este se encontrava vinculado. Tal omissão originou também a falta de repasse da contribuição de responsabilidade patronal.

Em razão dos débitos encontrados com origem na Assembléia Legislativa e no Ministério Público, foi indicada irregularidade no critério em comento. A tabela abaixo apresenta o resumo de débitos originados nesses dois órgãos:

Responsável pelo pagamento	Valor	Origem
Assembléia Legislativa	R\$ 389.969,09	Ativos: 05/2005 a 04/2009
Ministério Público	R\$ 12.437.120,31	Ativos: 01/2005 a 09/2009

2. Em relação aos fatos indicados acima, o responsável estadual apresentou recurso argumentando em síntese que:

2.1 Para regularização do critério de participação de segurados, envia Portaria na qual se nomeiam representantes dos segurados.

2.2 Para o critério de “Caráter contributivo (repasso)- Decisão Administrativa”, trouxe aos autos Termos de Parcelamento em 60 meses para os débitos apurados pela auditoria, com as seguintes características:

Termo de Parcelamento firmado com a Assembléia Legislativa:

Período da dívida: 05/2005 a 04/2009
Valor Originário da dívida: R\$ 389.969,07
Valor atualizado: R\$ 515.083,41
Valor da parcela inicial: R\$ 8.584,72
Data vencimento 1ª parcela: 19/03/2010

Termo de Parcelamento firmado com Ministério Público:

Período da dívida: 01/2005 a 09/2009
Valor Originário da dívida: R\$ 12.437.120,31
Valor atualizado: R\$ 16.918.091,55
Valor da parcela inicial: R\$ 281.968,09
Data vencimento 1ª parcela: 26/03/2010



DA APRECIÇÃO

Da Preliminar

3. Concernente ao documento cadastrado nesta Coordenação em 14/07/2010 sob o comando SIPPS 342013032, encontra-se dentro do prazo recursal. Presente ainda a legitimidade passiva, visto tratar-se de documento assinado pelo Procurador do Estado, legalmente autorizado a responder pelo Governador.

Do Mérito

4. Relativamente ao critério **“Existência de colegiado ou instância de participação em que seja garantida a participação dos segurados”**, o recorrente traz aos autos cópia do Decreto 14.193 para comprovação de que no Conselho Deliberativo há representação dos segurados indicados pelo Sindicato dos Servidores. Desta forma, regularizou-se a pendência indicada pelo auditor.

5. Quanto ao critério **“Caráter Contributivo (repasse)-Decisão Administrativa”**, embora os órgãos nos quais houve levantamento da dívida, a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí e o Ministério Público do Estado do Piauí, tenham firmado acordos para pagamento em sessenta parcelas, houve desatenção às seguintes normas, consoante Orientação Normativa SPS 02, de 31 de março de 2009:

Artigo 36:

§ 4º O termo de acordo de parcelamento deverá ser acompanhado do comprovante de sua publicação e dos demonstrativos que discriminem, por competência, os valores originários, as atualizações, os juros e o valor total consolidado.

§ 11. O termo de acordo de parcelamento de débitos previdenciários com a unidade gestora do RPPS deverá ser assinado pelo representante da entidade ou do Poder que incidiu em mora, comparecendo obrigatoriamente o Chefe do Poder Executivo como interveniente-garante ao cumprimento do parcelamento.

No caso sob exame, para regularização do critério, deverão ser apresentados a esta Secretaria os seguintes documentos ou elementos para **ambos os parcelamentos**:

- a) Demonstrativos discriminando, por competência, os valores originários, as atualizações, os juros e o valor consolidado;
- b) Termo de garantia no qual conste o Chefe do Poder Executivo como interveniente-garante para o cumprimento do parcelamento.
- c) Cópia da primeira parcela devidamente paga.

DA CONCLUSÃO



6. Conclui-se, assim, que houve saneamento do critério **Existência de colegiado ou instância de decisão em que seja assegurada a participação dos segurados**, mas persiste a irregularidade referente ao critério **Caráter Contributivo (repass)-Decisão Administrativa**, por ausência de atenção às regras que regulam os processos de parcelamento de dívida junto ao RPPS.

7. *Ex positis*, propõe-se:

a. receber e conhecer do apelo, na forma sugerida no item 3;

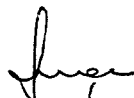
b. confirmar, parcialmente, a decisão *sub examine*, para alterar no CADPREV, a condição atribuída ao critério **“Caráter Contributivo (repass)-Decisão Administrativa”**, para **irregular**, por não ter havido saneamento por infringência da disposição inserida no art. 1º, II, da Lei nº 9.717/98.

c. notificar o ente federativo da presente decisão;

d. encaminhar cópia do presente julgado ao e. Tribunal de Contas do Estado do

Piauí;

e. extinguir o processo e promover o seu arquivamento, de acordo com o art. 52 e 69 da Lei nº 9.784/1999, resguardadas as prerrogativas arrimadas no art. 18, *caput e parágrafo único*, da Portaria Ministerial nº 64/2006;



Dirce Barroso França

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Matrícula 0.877.999 - Analista

DA DECISÃO

8. ISTO POSTO

Considerando a análise procedida no recurso e,

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

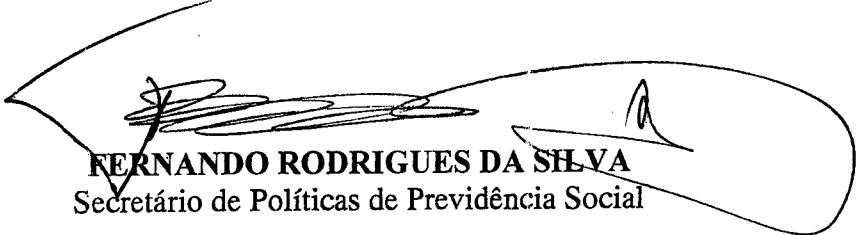
RESOLVO, com fulcro no art. 11 da Portaria Ministerial nº 64, de 24 de fevereiro de 2006, conhecer do recurso e, no mérito, confirmar a decisão recorrida, para manter a irregularidade atribuída pelo quesito **“Caráter Contributivo -Decisão Administrativa”**, pela falta de regular repasse das contribuições previdenciárias nos meses de 01/2005 a 09/2009, totalizando R\$ 12.827.089,39.



DECIDO:

- a. **notificar** o ente federativo da presente decisão;
- b. **determinar** a adoção das medidas propostas, com vistas a alterar no CADPREV a situação do critério em comento, para **irregular**;
- c. **encaminhar** cópia deste julgado ao e. Tribunal de Contas do Estado do Piauí para conhecimento, em face da competência inserta no art. 75 da Carta Política; e,
- d. **extinguir** o processo e determinar o seu arquivamento.

Brasília-DF, 30 de setembro de 2010


FERNANDO RODRIGUES DA SILVA
Secretário de Políticas de Previdência Social



Em, 06 / 05 / 11



Estado do Piauí Tribunal de Contas

TC-O 004365/10

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – DFAE

III DIVISÃO TÉCNICA

PROCESSO: TC-O n.º 004365/10.

ENTIDADE/FUNDO: Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPEP/ Fundo de Previdência dos Servidores do Estado do Piauí - FUNPREVI

ASSUNTO: Prestação de Contas do Exercício de 2009

RESPONSÁVEL:

NOME / CPF / PERÍODO	CARGO	ENDEREÇO
Antonio Rufino Sobrinho CPF 008.861.903-63 01/jan/2009 a 31/dez/ 2009	Diretor Geral	Av. Marechal Castelo Branco, 800, Apt.º 1301, Edifício Rhodes – Bairro Ilhotas, CEP 64.001-810

Fonte: Prestação de contas anual/09, Informação do IAPEP

RELATOR: Conselheiro Luciano Nunes Santos.

ATO DE DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE INSPEÇÃO: Ofício n.º 1.748/10 - GP, de 02/09/2010, anexo às fls.37 do Processo TC-O n.º 004365/10.

OBJETO: Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, visando verificar a regularidade das operações realizadas e dos controles internos adotados.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 01/09/10 a 28/04/11

EQUIPE DE TRABALHO:

Nome	Cargo	Matrícula
Sandro Augusto Romero de Oliveira	Auditor Fiscal de Controle Externo	97041-7
Maria do Socorro Freitas de Brito	Auditor Fiscal de Controle Externo	96863-3
Maria do Rosário de Fátima C. Mascarenhas	Técnico de Controle Externo	01982-8
Elane Cristina Silva Matias	Assistente de Administração	97491-9
Alan Castelo Branco Magalhães	Assessor de Operação	97386-6



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

TC-O 004365/10

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	04
2	ATRIBUIÇÕES	04
	2.1 IAPEP	04
	2.2 Fundo de Previdência do Estado do Piauí - FUNPREVI	04
3	METODOLOGIA	05
4	DEMONSTRAÇÃO DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO	05
	4.1 Plano Plurianual – PPA	05
	4.2 Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO	06
	4.3 Lei Orçamentária Anual – LOA	06
	4.4 PPA x LDO x LOA	07
5	DEMONSTRAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	07
	5.1 Alterações orçamentárias	07
	5.2 Receitas e ingressos	08
	5.3 Despesas	09
6	VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO TCE N.º 1.604/07	10
	6.1 Quanto ao prazo de envio (arts. 4.º e 5.º, caput)	10
	6.2 Da composição das prestações de contas	10
	6.2.1 Prestações de contas mensais (art. 4.º)	10
	6.3 Informativo prévio e finalização de licitação	10
	6.4 Disponibilização de documentos	11
7	AVALIAÇÃO DO CONTROLE INTERNO E CIRCUNSTÂNCIAS ENCONTRADAS	11
	7.1 Gestão administrativa	11
	7.1.1 Gestão de pessoas	11
	7.1.1.1 Cargos em comissão e funções gratificadas – DAS e DAI	11
	7.1.1.2 Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – GCET	12
	7.1.1.2.1 Pagamento ilegal de GCET a Procurador	12
	7.1.1.3 Pagamento de horários extraordinários	13
	7.1.1.4 Pagamento de taxa de insalubridade em desacordo com a lei	15
	7.1.1.5 Pagamento de gratificação sem fundamentação legal	16
	7.1.1.6 Prestadores de serviço	17
	7.1.1.7 Dentistas	18
	7.1.1.8 Bioquímicos, Peritos e Auditores	19
	7.1.2 Licitações, contratos e convênios	21
	7.1.2.1 Contratos	21
	7.1.2.2 Convênios - Convênios 040/2008 e 052/2008 – Desenvolvimento de softwares de gestão do PLAMTA e do IAPEP Saúde	27
	7.1.3 Ônus decorrente de inércia em gestão contratual	32
	7.1.4 Pagamentos indevidos de ticket alimentação	32
	7.1.5 Irregularidades/falhas na formalização dos processos de pagamento	34
	7.1.5.1 Ausência de documento comprobatório da fundamentação da despesa	34
	7.1.6 Despesas de consumo de água e energia	34
	7.1.7 Suprimento de fundos	34
	7.2 Gestão orçamentária	35
	7.2.1 Ausência de publicação de alterações orçamentárias	35
	7.3 Gestão contábil	35
	7.3.1 Descumprimento do princípio contábil da competência	35

205
Estrutura



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

TC-O 004365/10

	7.3.2 Classificação contábil em contas genéricas	36
	7.4 Gestão patrimonial	36
	7.4.1 Bens permanentes	36
	7.4.2 Almoxarifado	37
	7.4.3 Transportes e abastecimento	37
	7.4.3.1 Locação de veículos	38
8	OPERACIONALIZAÇÃO DO IAPEP SAÚDE	38
	8.1 Orçamento	38
	8.2 Execução orçamentária	38
	8.3 Processos de pagamentos – circunstâncias encontradas	40
9	OPERACIONALIZAÇÃO DO PLANO MÉDICO DE ASSISTÊNCIA E TRATAMENTO - PLAMTA	41
	9.1 Orçamento	41
	9.2 Execução orçamentária	42
	9.3 Processos de pagamentos – circunstâncias encontradas	43
10	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ	46
	10.1 Verificação do cumprimento da Resolução TCE n.º 1.604/07	47
	10.1.1 Quanto ao prazo de envio	47
	10.1.2 Da composição das prestações de contas	47
	10.2 Disponibilização de documentos	47
	10.3 Orçamento	47
	10.4 Execução orçamentária	48
	10.4.1 Ingressos financeiros	48
	10.4.2 Despesas	48
	10.5 Avaliação do controle interno – ausência de controle de gestão plena do FUNPREVI	49
	10.6 Operacionalização do Fundo de Previdência - circunstâncias encontradas	50
	10.6.1 Irregularidades/falhas constatadas na formalização dos processos de pagamento	50
	10.6.2 Verificação do cumprimento de decisões do TCE quanto ao registro de inativação de servidores	52
	10.6.2.1 Verificação do cumprimento de decisões do TCE quanto à exclusão de parcela de pensões	54
	10.6.3 Ausência de registro histórico das contribuições dos servidores ativos	55
	10.6.4 Ausência de retenção de contribuições previdenciárias	56
	10.6.5 Taxa de administração	58
	10.7 Gestão administrativa	58
	10.7.1 Diárias	58
	10.7.2 Formação de passivo por inércia na gestão de contrato	59
	10.8 Gestão orçamentária	59
	10.8.1 Ausência de publicação de alterações orçamentárias	59
	10.9 Gestão contábil	60
	10.9.1 Descumprimento do princípio contábil da competência	60
	10.9.2 Classificação contábil em contas genéricas	60
11	RECOMENDAÇÕES	60
12	CONCLUSÃO	65



Estado do Piauí Tribunal de Contas

TC-O 004365/10

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTAS PÚBLICAS

1 INTRODUÇÃO

O gestor do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí – IAPEP e do Fundo de Previdência dos Servidores do Estado do Piauí, sujeitos ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal, encaminhou, nos termos da Resolução TCE n.º 1.604, de 13 de dezembro de 2007, suas prestações de contas mensais e a anual, referentes ao exercício de 2009, as quais foram objeto de análise e de inspeção ordinária, conforme determinado no Ofício n.º 1.748/10 – GP de 02 de setembro de 2010.

2 ATRIBUIÇÕES

2.1 IAPEP

O IAPEP rege-se pelas seguintes leis e decretos: Lei n.º 2.742, de 31/01/66 (criação do instituto), Lei n.º 4.051, de 21/05/86 (regulamenta o regime estadual de previdência social), Lei Complementar – LC n.º 039 de 14/07/04, ambas alteradas pelas Leis Complementares de n.ºs 040 e 041, de 14/07/04 e Decreto n.º 9.050, de 17/11/93.

O Instituto tem como finalidade administrar os seguros sociais dos servidores da Administração Estadual, garantindo aos seus segurados e aos dependentes destes os seguros saúde (IAPEP Saúde e PLAMTA) e o regime previdenciário do Estado do Piauí, cabendo-lhe todas as atividades técnicas e administrativas necessárias ao alcance de seus objetivos, diretamente, em cooperação com outros órgãos e entidades, ou por meio de terceiros.

2.2 Fundo de Previdência do Estado do Piauí – FUNPREVI

O Fundo de Previdência do Estado do Piauí foi instituído pela Lei Complementar Estadual n.º 039, de 14/07/04, em atendimento aos preceitos da Emenda Constitucional n.º 41/2003. Conforme o art. 1.º da citada lei complementar, o fundo tem a gerência, administração e responsabilidade a cargo do IAPEP.

O Fundo, de natureza contábil, tem suas normas gerais constantes da Lei Federal 9.717, de 27 de novembro de 1998, e representa o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos, policiais militares, bombeiros militares, ativos e inativos, e pensionistas do Estado do Piauí – RPPS, compreendendo a garantia de cobertura de benefícios previdenciários exclusivamente a servidores públicos, titulares de cargos efetivos, militares, e a seus dependentes.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

TC-O 004365/10

Sua operacionalização segue a LC n.º 040, de 14/07/04 (Plano de Custeio do RPPS dos servidores públicos, ativos e inativos, e dos pensionistas do Estado), a LC n.º 041, de 14/07/04 (Plano de Custeio do RPPS para militares e bombeiros militares), a Lei Federal 4.320/64 e as instruções do Ministério da Previdência Social (Portaria 916/2003 e atualizações) e da Secretaria do Tesouro Nacional.

O FUNPREVI deve prestar contas mensalmente ao TCE, conforme disciplinado no art. 9.º da Resolução TCE n.º 1.604/07.

O Fundo de Previdência será tratado no item 10 deste relatório.

3 METODOLOGIA

A fiscalização efetuada no IAPEP e no FUNPREVI observou o princípio da amostragem, aplicado na extensão julgada necessária, observados os critérios próprios de auditoria.

Os exames tomaram por base os princípios constitucionais, as Normas Gerais do Direito Financeiro (Lei n.º 4.320/64), a Lei de Licitação e Contratos (n.º 8.666/93), a Lei Complementar n.º 101/00 (LRF), a Resolução TCE n.º 1.604/07 e a legislação específica da entidade.

Quanto à abrangência, os trabalhos estenderam-se aos aspectos orçamentário, administrativo, operacional, contábil, econômico-financeiro e patrimonial.

4 DEMONSTRAÇÃO DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

Da análise procedida tem-se a evidenciar:

4.1 Plano Plurianual – PPA

O Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2008-2011, aprovado pela Lei n.º 5.714, de 26 de dezembro de 2007, norteou as diretrizes, objetivos e metas que se consubstanciam no planejamento estratégico da Administração Pública a longo prazo, sendo que, para o exercício de 2009, em seu Anexo II (Demonstrativo Consolidado dos Programas por Unidade, Ação, Meta e Recursos Financeiros) foi previsto para o IAPEP e para o FUNPREVI o que segue:

IAPEP	
Programa	Valor (R\$)
04 – Apoio Administrativo	19.430.026,00
05 – Modernização Administrativa	1.242.595,00
07 – Qualificação e Valorização do Servidor	267.038,00



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

TC-O 004365/10

12 – Assistência à Saúde do Servidor	77.782.536,00
Total	98.722.195,00

FUNPREVI	
04 – Apoio Administrativo	1.951.548,00
05 – Modernização Administrativa	1.187.700,00
07 – Qualificação e Valorização do Servidor	267.500,00
13 – Previdência do Servidor	493.225.694,00
Total	496.632.442,00

4.2 Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO

A Lei n.º 5.792, de 21/08/2008, publicada no DOE n.º 160, de 22/08/2008, definiu como metas e prioridades (Anexo I) do IAPEP e do FUNPREVI para o exercício de 2009 o que segue:

IAPEP			
Programa	Ação	Metas 2009	
		Unidade	Quantidade
05 – Modernização Administrativa	Ampliação do Prédio Sede e Anexos do IAPEP	Percentual	50
	Implantação de Sistema de Informação	Percentual	50
07 – Qualificação e Valorização do Servidor	Formação e qualificação do servidor do IAPEP	Servidor	80
12 – Assistência à Saúde do Servidor	IAPEP Saúde	Beneficiário	265.000
	IAPEP Saúde Suplementar	Beneficiário	25.000

FUNPREVI			
Programa	Ação	Metas 2009	
		Unidade	Quantidade
05 – Modernização Administrativa	Informatização do Fundo de Previdência	Percentual	25
	Modernização dos Processos Administrativos	Percentual	30
	Readequação física das instalações do Fundo de Previdência	Percentual	25
07 – Qualificação e Valorização do Servidor	Formação e qualificação do servidor	Servidor	40

4.3 Lei Orçamentária Anual – LOA

O Orçamento, aprovado pela Lei n.º 5.832, de 30/12/08, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE n.º 249, de 31/12/08, estimou a receita e fixou a despesa para 2009 do IAPEP e do FUNPREVI em R\$630.783.379,00, assim distribuídos:



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

TC-O 004365/10

Orçamento por Unidade Gestora

Unidade Gestora	Especificação	Valor (R\$)
21201	Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí – IAPEP	106.862.723,00
21203	Fundo de Previdência do Estado do Piauí – FUNPREVI	523.920.656,00
Total		630.783.379,00

Orçamento por Fonte de Recursos

Unidade Orçamentária 21.201 – IAPEP		
Fonte	Especificação	Valor (R\$)
00	Recursos Ordinários	22.110.820,00
12	Recursos diretamente arrecadados	84.751.903,00
Total		106.862.723,00

Unidade Orçamentária 21.203 – FUNPREVI		
00	Recursos Ordinários	142.800.000,00
19	Receitas do Fundo de Previdência	381.120.656,00
Total		523.920.656,00

Fonte: Orçamento Geral do Estado 2009

Foram previstos para o IAPEP 02 projetos e 04 atividades, e para o FUNPREVI 03 projetos e 07 atividades.

4.4 PPA x LDO x LOA

Comparados os instrumentos de planejamento supracitados para o exercício de 2009 constatou-se, em relação ao IAPEP, que o programa 14 – Desenvolvimento de Tecnologias da Informação foi previsto na LOA e não contemplado no PPA e na LDO.

Quanto ao Fundo de Previdência (FUNPREVI), verificou-se que os programas 13 – Previdência do Servidor e 14 – Desenvolvimento de Tecnologias da Informação foram previstos na LOA sem estarem contemplados na LDO. Além disso, o citado programa 14 também não foi contemplado no PPA.

5 DEMONSTRAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Alterações orçamentárias

A Lei do Orçamento contém autorização para o Governo do Estado realizar a abertura de créditos suplementares até o limite de 25% do total das dotações orçamentárias fixadas (art. 7.º da Lei n.º 5.832, de 30/12/2008, publicada no DOE n.º 249, de 31/12/2008).

7



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

TC-O 004365/10

Os orçamentos do IAPEP (Iapep Saúde e PLAMTA) e do FUNPREVI foram modificados mediante a abertura de créditos adicionais, conforme o quadro a seguir:

Créditos Adicionais – 2009

UG 21201 – IAPEP		UG 21203 – FUNPREVI	
Especificação	Valor (R\$)	Especificação	Valor (R\$)
Dotação inicial	106.862.723	Dotação inicial	523.920.656
Suplementações	46.906.234	Suplementações	224.003.266
Anulações	(23.288.426)	Anulações	(25.402.272)
Total dos créditos disponíveis	130.480.531	Total dos créditos disponíveis	722.521.650

Fonte: SIAFEM/2009 (>sfteat)

Observa-se pelo quadro que os créditos adicionais abertos no exercício e que alteraram quantitativamente o orçamento do IAPEP atingiram o montante de R\$23.617.808,00 (suplementações – anulações), equivalente a 22,10% do total orçado inicialmente.

Em relação ao FUNPREVI, os créditos que alteraram seu orçamento totalizaram R\$198.600.994,00 que corresponderam a 37,91% da dotação inicial.

5.2 Receitas e ingressos

O IAPEP, inclusive o Fundo de Previdência, obteve receitas e ingressos no exercício de 2009 no valor de R\$832.996.709,71, segundo relatório do SIAFEM (>balancete).

Demonstram-se no quadro a seguir as receitas e os ingressos da UG 21201 – IAPEP (IAPEP Saúde e PLAMTA) e na tabela constante do subitem 10.4.1 aqueles da UG 21203 – Fundo de Previdência.

UG 21201- IAPEP (Iapep Saúde e PLAMTA) – Receitas e Ingressos

Fonte de recursos	Especificação	Valor (R\$)
00 – Recursos Ordinários	Transferências Intra – governamentais	12.512.909,65
	Recursos destinados à folha de pessoal	12.161.942,64
Subtotal		24.674.852,29
12 – Recursos Diretamente Arrecadados	Recuperação de Despesas Exercícios Anteriores	79.424,23
	PLAMTA	70.778.430,25
	IAPEP Saúde	31.226.025,18
	Receita Patrimonial (remuneração de ações)	64,54
	Receitas de aplicações financeiras	456.518,64
	Serviços Recreativos	18,24
	Outras Receitas (Segurados Facultativos)	38.877,01
	Empréstimos imobiliários	106.392,48



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

TC-O 004365/10

Fonte de recursos	Especificação	Valor (R\$)
Subtotal		102.685.750,57
Total		127.360.602,86

No montante dos recursos destinados à folha de pessoal está incluso o valor de R\$364.619,00, relativo ao IRRF da folha.

5.3 Despesas

No exercício de 2009, o IAPEP e o Fundo de Previdência empenharam o montante de R\$824.576.831,94, conforme relatório do SIAFEM (>sfug040 – Despesa por Função, Subfunção e Programa).

O montante empenhado pela UG 21201 – IAPEP foi de R\$130.076.041,90, dos quais R\$19.047.126,96 com recursos ordinários (FR 00) e R\$111.028.914,94 com recursos diretamente arrecadados (FR 12), conforme citado relatório do SIAFEM.

A execução orçamentária da mencionada UG, consolidada por elemento de despesa ocorreu conforme o quadro a seguir:

UG 21201 – IAPEP					Valores em R\$
Natureza	Especificação	Despesa		Restos a Pagar	
		Empenhada	Paga		
3190.09	Salário-Família	60,00	55,00	5,00	
3190.11	Venc. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.730.366,78	10.150.336,74	580.030,04	
3190.34	Outras Desp. de P. dec. de terceirização	213.103,84	191.024,06	22.079,78	
3190.91	Sentenças Judiciais	113.125,81	104.757,97	8.367,84	
3190.92	Despesas de Exercícios Anteriores	17.180,53	17.180,53	-	
3190.94	Indenização e Restituições Trabalhistas	1.733,00	1.733,00	-	
3190.96	Ressarcimento de Desp. de Pess. Requis.	74.216,25	74.216,25	-	
3390.13	Obrigações Patronais	259.551,17	259.551,17	-	
3390.14	Diárias – Civil	2.640,00	2.560,00	80,00	
3390.30	Material de Consumo	146.352,50	124.187,28	22.165,22	
3390.32	Material de Distribuição Gratuita	7.300,00	7.300,00	-	
3390.33	Passagens e Despesas com Locomoção	178,00	178,00	-	
3390.35	Serviços de Consultoria	540.000,00	540.000,00	-	
3390.36	Outros Serviços de Terceiros – P. Física	3.216.083,33	3.157.342,33	58.741,00	
3390.37	Locação de Mão-de-obra	616.587,34	352.396,12	264.191,22	
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	94.299.294,35	86.772.785,82	7.526.508,53	
3390.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.470.172,84	1.470.172,84	-	
3390.92	Despesas de Exercícios Anteriores	18.322.790,63	18.292.086,99	30.703,64	
4490.52	Equipamento e Material Permanente	40.165,53	39.666,73	498,80	
4490.92	Despesas de Exerc. Anteriores – Equip.	5.140,00	5.140,00	-	
Total		130.076.041,90	121.562.670,83	8.513.371,07	

Verifica-se pelo quadro que os elementos de despesas 3390.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), 3390.92 (Despesas de exercícios anteriores) e 3190.11 (Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil) foram os



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

TC-O 004365/10

mais onerosos, correspondendo, respectivamente, a 72,50%, 14,09% e 8,25% do total empenhado.

Os restos a pagar (R\$8.513.371,07) representaram 6,54% do montante empenhado.

A execução orçamentária da despesa da UG 21203 – FUNPREVI está evidenciada no subitem 10.4.2 deste relatório.

UG 21.201 – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ (IAPEP)

6 VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO TCE N.º 1.604/07

Confrontando as exigências contidas na Resolução TCE n.º 1.604/07, concernentes ao envio de documentos a esta Corte de Contas, com as prestações de contas, constatou-se:

6.1 Quanto ao prazo de envio (arts. 4.º e 5.º, caput)

As prestações de contas mensais e anual do IAPEP no exercício de 2009 atenderam aos prazos estabelecidos pela Resolução TCE n.º 1.604/07.

6.2 Da composição das prestações de contas

Analizada a documentação constante das prestações de contas, verificou-se que o gestor do IAPEP deixou de enviar aquela relacionada a seguir:

6.2.1 Prestações de contas mensais (art. 4º)

Documento	Meses
relação das resoluções, atas, pareceres, relatórios ou decisões de seus órgãos de fiscalização, deliberação e administração, contendo n.º, data, assunto.	dezembro

6.3 Informativo prévio e finalização de licitação

O IAPEP não informou previamente ao TCE, no sistema Licitações Web, a abertura dos procedimentos licitatórios realizados em 2009, exceto quanto às adesões ao Sistema de Registro de Preços, descumprindo parcialmente o artigo 50 da Resolução TCE n.º 1.604/07, de 13/12/07.

A autarquia fiscalizada ainda descumpriu o art. 51 da citada resolução, que estabelece as finalizações dos processos licitatórios no sistema Licitações Web.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

TC-O 004365/10

6.4 Disponibilização de documentos

Com esteio nos fundamentos legais inseridos na Solicitação n.º 01/2010 – TCE/III-DFAE, anexa às fls.38 e 39, não foi disponibilizado pelo IAPEP:

✓ relação das dispensas e inexigibilidades realizadas no exercício de 2009, contendo: modalidade/n.º, valor, objeto, credor, n.º contrato, data de publicação no DOE.

7 AVALIAÇÃO DO CONTROLE INTERNO E CIRCUNSTÂNCIAS ENCONTRADAS

O controle interno é o conjunto de normas e procedimentos que visam dar suporte à entidade para utilização racional de seus recursos humanos, materiais e financeiros, em atendimento aos princípios da eficiência, eficácia, economicidade e efetividade da Administração Pública. É extremamente importante para cada ato administrativo, servindo ainda de instrumento de segurança para os administradores, que são os responsáveis por todas as ações e omissões ocorridas na Autarquia.

Descrevem-se a seguir atos e fatos que evidenciaram irregularidades e falhas de controle no IAPEP.

7.1 Gestão administrativa

7.1.1 Gestão de pessoas

O quadro de pessoal do IAPEP rege-se pelas Leis Complementares 13/94 e 38/04.

Analisada a folha de pagamento (ficha financeira) constatou-se que a autarquia possuía 569 servidores em dezembro de 2009, tendo empenhado no exercício o montante de R\$11.019.479,87, conforme subitem 5.3 deste relatório (excluídas despesas de exercícios anteriores e sentenças judiciais).

O quadro de pessoal é composto por servidores efetivos, comissionados do próprio IAPEP, servidores cedidos de outros órgãos/entidades da Administração Federal e Estadual, e ainda prestadores de serviços e estagiários.

7.1.1.1 Cargos em comissão e funções gratificadas – DAS e DAI

Comparou-se o quadro de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas do IAPEP, estabelecido no anexo único da Lei Complementar n.º 28/03, alterado pelas Leis Complementares de n.ºs 42/04 e 113/08, com as quantidades existentes em dezembro de 2009 verificadas na ficha financeira.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

TC-O 004365/10

Tipo de Gratificação	Quantidade autorizada (LC 028/03, 042/04 e 113/08)	Quantidade existente/dez 2009
Diretor Geral	01	01
DAS-1	02	02
DAS-2	58	54
DAS-3	04	04
DAS-4	09	07
Subtotal	74	68
DAI-4	23	06
DAI-5	05	04
DAI-6	04	04
DAI-7	23	22
Subtotal	55	36
Total	129	104

Observa-se pelo quadro que houve adequação entre as quantidades de DAS e DAI autorizadas nas referidas leis e aquelas existentes na entidade.

7.1.1.2 Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – GCET

De acordo com dados fornecidos pelo IAPEP, a autarquia possuía 128 servidores percebendo a GCET em dezembro de 2009 (relação anexa às fls.40 e 41). Ressalta-se que a entidade respaldou a sua concessão em dezembro/09 por meio da Resolução n.º 047/10, de 19/01/10, do Conselho Estadual de Gestão de Pessoas (doc. anexo às fls.42).

No IAPEP não há critérios e nem comprovação dos requisitos necessários para condição especial de trabalho, nos termos do art. 64, parágrafo 1.º, da Lei Complementar 13/94, nova redação dada pela LC n.º 84/07, visto que, conforme relação disponibilizada pela autarquia, anexa às fls.40 e 41, qualquer servidor recebe essa gratificação, pois é concedida indiscriminadamente, caracterizando complemento salarial, violando assim o citado artigo, configurando despesa de caráter ilegal, no montante de R\$945 944,00, no exercício de 2009, dados do sistema Info-folha.

Informa-se a reiteração das irregularidades descritas, comentadas em relatórios de exercícios anteriores.

7.1.1.2.1 Pagamento ilegal de GCET a Procurador

Observou-se pelo sistema Info-folha o pagamento de Gratificação por Condição Especial de Trabalho para Maria de Fátima M. da Silva Macedo, ocupante do cargo de Procurador Autárquico, matrícula n.º 023953-4, cujo montante no exercício de 2009 foi de R\$28.320,00.

O citado pagamento desobedeceu ao §1.º do art.11 da Lei Complementar n.º 114, de 04/08/2008 (DOE n.º 147, de 05/08/08), o qual



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

TC-O 004365/10

estabeleceu *in verbis*:

Art. 11 – Os valores dos subsídios dos Procuradores Autárquicos são os fixados no Anexo I desta Lei.

§ 1.º Observada a situação pessoal de cada Procurador Autárquico ativo, inativo ou pensionista, quando da entrada em vigor desta Lei, o subsídio compreende:

(...)

V – gratificação por condições especiais de trabalho. (grifa-se)

7.1.1.3 Pagamento de horários extraordinários

O IAPEP pagou no exercício de 2009 a vantagem Extraordinário a 23 servidores, citados no quadro a seguir, no valor total de R\$17.177,48, conforme Relatório Analítico do Movimento Financeiro, do sistema Info-folha.

Nome do servidor	Matrícula	Cargo	Valor percebido em 2009
Raimunda Oliveira Brito	023196-7	Assistente Administrativo II	897,60
Maria do Socorro Araújo	023491-5	Aux. de Administração	1.004,40
Raimundo Nonato dos S. Leal	023517-2	Aux. de Administração	1.843,94
Milton Jose Área Soares	023375-7	Assist. Administ. II	774,00
Eleonora Duarte M. Martins	001371-4	Assistente Social	824,40
Talita Oliveira de Sá	023267-0	Assistente Social	909,00
Nilsa Maria Marques Alves	023465-6	Assistente Social	865,80
Siglia Bemvindo Falcão	023754-0	Téc. Executivo	519,00
Waldinar Gonçalves Mineu	023090-1	Assist. Administ. II	193,50
Maria da C A Santos Cordeiro	023355-2	Assist. Administ. II	448,80
Sebastião Teixeira Medeiros	023613-6	Téc. Executivo	213,60
Cristiane Mendes de Carvalho	023646-2	Téc. Executivo	1.068,60
Ieda Maria Rocha de Sousa	023668-3	Aux. de Serviço	139,50
Nemezio Albuquerque Moita	023725-6	Tec. Executivo	2.112,84
Expedita Maria da Cunha	023874-X	Assistente de Administ.	213,60
Maria de Fátima O. Passos	003279-4	Tec. Auxiliar	300,60
Maria do Amparo Moreira	023156-8	Aux. Serviço Saúde	575,10
Solange Maria de Sousa	023272-6	Assist. Administ. II	924,00
Euzimar Oliveira Furtado	023356-X	Assist. Administ. I	369,00
Flávia de C Granja Souza	023471-X	Aux. de Administração	666,00
Manoel Ribeiro da Silva Filho	023759-X	Aux. de Serviço	299,40
Monica Eugenia A de Figueiredo	023615-2	Assistente de Administ.	452,40
Regina Pereira de Araújo	023168-1	Assist. Administ. I	1.562,40
Total			17.177,48

Os critérios para a concessão e pagamento de horas extras no âmbito do Governo Estadual são disciplinados pelo art. 59 da Lei Complementar n.º 13/94, alterada pela LC n.º 84/07, *in verbis*:

“Art. 59 – A gratificação pela prestação de serviço extraordinário será pago por hora de trabalho prorrogado ou antecipado do expediente normal do servidor.

(...)

§2.º Somente em casos excepcionais, a critério da administração poderá ser antecipado ou prorrogado o período normal do trabalho do servidor,



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

TC-O 004365/10

não podendo, porém, exceder a 02 (duas) horas diárias e de 60 dias consecutivos ou 120 (cento e vinte) dias, interpolados, em cada ano. (...)"

Conclui-se pelo texto legal acima transcrito que o limite máximo de horas extras a serem prestadas e pagas a um servidor em 01 ano é de 240.

Conforme análise do artigo e parágrafo transcritos, da documentação disponibilizada pelo IAPPEP sobre a concessão de Extraordinário, do cálculo da quantidade de horas extras pagas e de dados do sistema Info-folha, verificou-se:

- ✓ a servidora Maria do Socorro Araújo, matrícula 023491-5, percebeu vantagem pela prestação de serviços extraordinários no período ininterrupto de 20 de janeiro a 22 de abril de 2009, totalizando 180 horas (90 dias), contrariando assim o §2.º do citado artigo, que veda a prestação e conseqüente pagamento de horas extras por mais de 60 dias consecutivos ou mais de 120 dias interpolados, a cada ano; o valor pago acima do limite legal foi de R\$334,80;
- ✓ a quantidade de horas extras pagas em 2009 ao servidor Raimundo Nonato dos S. Leal, matrícula 023517-2, totalizou 371, que resulta em 186 dias, logo desobedecendo ao §2.º do art. 59 que veda prestação e conseqüente pagamento de horas extras por mais de 60 dias consecutivos ou mais de 120 dias interpolados, a cada ano; o valor pago acima do limite legal foi de R\$653,69;
- ✓ o pagamento consecutivo à servidora Regina Pereira de Araújo, matrícula 023168-1, nos contracheques relativos aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro denotando prestação de horas extras por mais de 60 dias consecutivos, situação não permitida pelo §2.º do art. 59 da LC 13/94; o valor pago acima do permitido legalmente foi de R\$781,20.

O gestor não apresentou comprovante de freqüência ao horário extra dos 23 servidores que perceberam Extraordinário.

Para os servidores listados no quadro a seguir nenhum documento comprobatório (solicitações do setor que necessitava do serviço extra, autorizações, etc.) foi apresentado, restando, portanto, a despesa não comprovada de R\$7.728,38.

Nome do servidor	Matrícula	Cargo	Valor percebido no exercício de 2009
Raimundo Nonato dos S. Leal	023517-2	Aux. de Administração	1.843,94
Eleonora Duarte M. Martins	001371-4	Assistente Social	824,40
Niisa Maria Marques Alves	023465-6	Assistente Social	865,80
Siglia Bemvindo Falcão	023754-0	Téc. Executivo	519,00
Nemezio Albuquerque Moita	023725-6	Tec. Executivo	2.112,84
Regina Pereira de Araújo	023168-1	Assist. Administ. I	1.562,40
Total			7.728,38



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

TC-O 004365/10

A concessão de Extraordinário em 2009 era ainda disciplinada pela Portaria n.º 21.000-055/2006 da Secretaria Estadual da Administração – SEAD, de 30.03.2006, em seus artigos 1.º, 2.º e 3.º *in verbis*:

Art. 1º - Fica suspensa a concessão de horas extras pelos órgãos/entes do Estado, salvo os serviços de prestação continuada, discutidos no âmbito desta SEAD.

Art. 2º - A convocação para trabalho fora da jornada deve ser evitada e, caso seja um trabalho extremamente necessário, deve ser compensado com folgas no período não crítico.

Parágrafo Único: Os órgãos/entes que necessitam de trabalho extra permanente, devem organizar 2 turnos de trabalho com grupos diferentes.

Art. 3º - Os casos de prestação de serviço continuado deverão ser previamente acordados com a SEAD e não deve recair sobre o mesmo servidor, para evitar habitualidade.

O IAPEP não disponibilizou documento que comprove a autorização da SEAD para pagamento de horários extraordinários.

Informa-se a reincidência das irregularidades citadas, comentadas no relatório do exercício anterior.

7.1.1.4 Pagamento de taxa de insalubridade em desacordo com a lei

Conforme a ficha financeira de dezembro/2009 verificou-se que 286 servidores do IAPEP foram contemplados com o recebimento de Taxa de Insalubridade (código 179), no montante de R\$40.970,38. Tal taxa foi paga para diversos cargos indistintamente, segundo Relatório Analítico do Movimento Financeiro do citado mês, anexo às fls. 43 a 47.

A concessão da insalubridade está disciplinada pelo art. 60 da LC n.º 13/94, alterado pela LC n.º 84/07, que dispõe:

Art. 60 – Aos servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a uma gratificação sobre o vencimento básico de cargo efetivo.

(...)

§3.º - O direito à gratificação de que trata este artigo cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

§4.º - A caracterização e a classificação da insalubridade ou da periculosidade serão feitas nas condições disciplinadas na legislação específica.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

TC-O 004365/10

Constatou-se que a concessão e conseqüente pagamento da referida taxa no IAPEP não obedece aos critérios legais, visto que os documentos que fundamentam a concessão no exercício de 2009 datam de 17/09/91, 31/08/92 e 21/07/93, o que não permite a verificação do cumprimento do §3.º da LC 13/94 acima transcrito (existência das condições ou dos riscos que deram causa a concessão). Não foi apresentada qualquer documentação comprobatória que fundamente a concessão e pagamento de insalubridade para os servidores lotados no interior do Estado.

Informa-se a reincidência das irregularidades descritas, comentadas em relatórios de exercícios anteriores.

Reiteradamente, observou-se ainda o descumprimento do §1.º do art. 60 da LC n.º 13/94, uma vez que os servidores constantes no quadro a seguir, ocupantes do cargo de Dentista, receberam taxa de insalubridade nos valores acima do limite estabelecido pelo citado §1.º, nova redação dada pela LC n.º 84/07, que é de R\$400,00/mês.

Nome do servidor	Matrícula	Valor (R\$) recebido no exercício/2009	Valor (R\$) recebido no exercício acima do limite
José Ferdinand Portela Andrade	178312-2	4.900,80	100,80
Wagner Leal Serra e Silva	178343-2	5.668,80	868,80

Conforme o Relatório Analítico do Movimento Financeiro, do sistema Info-folha, o valor pago pelo IAPEP em 2009 com Taxa de Insalubridade atingiu o montante de R\$491.453,44.

7.1.1.5 Pagamento de gratificação sem fundamentação legal

De acordo com a ficha financeira de dezembro de 2009, verificou-se que o IAPEP pagou Gratificação de Licitação (código 187), no montante de R\$2.500,00, aos servidores relacionados a seguir, sem a devida fundamentação legal que a justifique.

Nome do Servidor	Matrícula	Cargo	Valor recebido em dezembro de 2009
Goeth Rommel Freire de Moura	007755-X	Técnico Executivo	500,00
Maria de Fátima M da Silva Macedo	023953-4	Procurador Autárquico	500,00
Maria da Consolação M Lustosa	023729-9	Técnico Executivo	500,00
Maria do D. Gonçalves Muller	023659-4	Técnico Executivo	500,00
Rubens Ribeiro M. Rodrigues	023170-3	Assist. Administ. II	500,00
Total			2.500,00

O valor total pago no exercício de 2009 com a gratificação de licitação foi de R\$30.000,00, conforme o Relatório Analítico do Movimento Financeiro, do sistema Info-folha.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

TC-O 004365/10

Informa-se a reiteração da prática ilegal citada, comentada em relatórios de exercícios anteriores.

7.1.1.6 Prestadores de serviço

A autarquia, contrariando o art. 37, II, da CF, que determina a sujeição da admissão estatal à prévia aprovação em concurso público, mantém irregularmente em seu quadro de pessoal 36 prestadores de serviços (sendo 31 lotados na capital e 05 no interior do Estado), totalizando a despesa em dezembro de 2009 o valor de R\$19.780,00, conforme análise da ficha financeira do referido mês.

De acordo com a citada ficha financeira, observou-se que prestadores de serviços receberam direito exclusivo de servidores estatutários (taxa de insalubridade), totalizando R\$3.040,00 em dezembro de 2009. Conforme Relatório de Lançamentos Financeiros por Código Financeiro Total, do sistema Info-folha, o montante pago com a mencionada taxa aos prestadores de serviço totalizou R\$38.760,00.

Informa-se ainda que receberam produtividade, no valor total de R\$14.289,86, empenhados no elemento 3190.34 (Outras Desp. Pessoal – Contratos Terceirização), dados obtidos do SIAFEM/09 (>lisne).

O IAPEP disponibilizou relação nominal de prestadores de serviços, anexa às fls.48 e 49, em que discrimina 17 prestadores, todos com lotação no interior do Estado, além dos 36 constantes da ficha financeira de dezembro/2009.

Como ocorrido e comentado em relatórios de exercícios anteriores, estes 17 prestadores não constantes da ficha financeira foram pagos por meio de folha interna, não possuindo vínculo formal. A despesa, no montante de R\$94.455,00, foi empenhada no elemento 3390.36 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física), conforme relatório (>lisne) do SIAFEM/2009.

Relacionam-se a seguir tais prestadores que não possuem vínculo formal, e o montante recebido individualmente no exercício, conforme citado relatório do SIAFEM:

Nome do Prestador	Data de admissão	Cargo	Lotação	Montante recebido no Exercício 2009 (R\$)
Antonia Maria de Sousa	01.08.2003	Servente	Esperantina	5.480,00
Antonio Valdir dos Santos	01.08.2003	Vigilante	Esperantina	5.480,00
Francisca Maria de Castro Quaresma	01.09.2003	Zeladora	Esperantina	5.480,00
Francisco de Oliveira Caldas	01.08.2003	Vigilante	Esperantina	5.480,00
Simeão Eduardo Costa e Silva	23.03.2005	Vigilante	Floriano	5.480,00
João Paulo de Sousa Vieira	01.08.2003	Vigilante	Fronteiras	5.480,00
Gilmarcos Vieira Dias	01.08.2005	Vigilante	Oeiras	5.480,00
José Menezes Costa	06.12.2004	Servente	José de Freitas	5.480,00



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

TC-O 004365/10

Nome do Prestador	Data de admissão	Cargo	Lotação	Montante recebido no Exercício 2009 (R\$)
José Vicente dos Santos	09.05.2005	Vigilante	Picos	5.480,00
Raimunda Maria de Araújo Costa Filha	01.04.2005	Zeladora	José de Freitas	5.480,00
Francinete Pires Santiago	01.04.2002	Zeladora	José de Freitas	5.480,00
Isaura Francisca Cavalcante	01.01.2003	Zeladora	Canto do Buriti	5.480,00
Maria Inês Macedo Oliveira Braga	01.03.2002	Zeladora	Pedro II	5.480,00
Elizeu Ferreira Portela	31.03.2003	Vigilante	Luzilândia	5.480,00
Francisco das Chagas Vaz Nascimento	31.03.2003	Vigilante	Luzilândia	5.480,00
Luzia de Araújo Lopes	02.01.1996	Zeladora	Luzilândia	5.480,00
Ieda Luzia da Silva Viana Gonçalves	04.04.2003	Servente	Corrente	1.295,00
Marinéia da Rocha Veloso	01.09.2005	Aux. de Serviço	Corrente	5.480,00
Total				94.455,00

O IAPEP não fez constar em sua relação de prestadores a Sra. Ieda Luzia da Silva Viana Gonçalves, citada no quadro.

Observa-se que as funções, informadas no quadro, são próprias/enquadráveis no caso de terceirização, não justificando a manutenção da situação constatada.

Diante das irregularidades supramencionadas, reincide a inobservância ao disposto no art. 37, II, da CF/88, que determina a contratação de servidor público por meio de concurso, já que há recebimento de salário, há continuidade, pessoalidade e subordinação da prestação de serviços, que são elementos essenciais da definição da relação de emprego.

Tal situação, além de ilegal, representa, certamente, formação de passivo trabalhista contingente para o Estado, fato este que se agravará com o passar do tempo, caso se mantenha.

7.1.1.7 Dentistas

Conforme comentários em relatórios de exercícios anteriores, existem 63 dentistas na folha de pagamento do IAPEP, que foram admitidos a título de serviços prestados, no cargo de dentista, anteriormente à CF/88 e enquadrados por força do Decreto n.º 12.272, de 26/06/2006, fundamentado no art. 48 da LC n.º 38/2004, alterado pelo art. 3.º da LC n.º 47/2005.

Entretanto, a Procuradoria-Geral da República interpôs a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn) n.º 3.434 perante o Supremo Tribunal Federal pugnando pelo banimento do citado art. 48 da LC 38/04 do ordenamento jurídico. Com a alteração promovida pela LC 47/05, o Tribunal suspendeu a decisão final acerca dos dispositivos atacados, mas, por unanimidade, deferiu Medida Cautelar



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

TC-O 004365/10

em Ação Direta de Inconstitucionalidade para suspender a eficácia de ambos os artigos.

Dessa forma, permanece sem efeito o enquadramento pretendido pelo Decreto n.º 12.272/06, devido ao fato dos textos legais que o fundamentaram estarem com eficácia normativa suspensa.

O montante pago no exercício analisado aos dentistas constantes da folha do IAPPEP foi de R\$1.058.753,23, segundo Relatório de Listagem de Servidores com Salário Bruto, do sistema Info-folha.

7.1.1.8 Bioquímicos, Peritos e Auditores

No exercício de 2009, a autarquia fiscalizada reincidiu no pagamento a 21 bioquímicos, 23 peritos e 28 auditores que lhe prestam serviços, cujas despesas foram empenhadas no elemento 3390.36 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física).

As despesas com bioquímicos são empenhadas conjuntamente com 45 Odontólogos e 01 Fisioterapeuta.

A formalização do vínculo consiste somente em Termos de Credenciamento entre o IAPPEP e o prestador de serviço, com datas que variam de 1975 a 2005. A referida despesa com os bioquímicos/odontólogos/fisioterapeutas, peritos e auditores totalizou em 2009, conforme o SIAFEM (>lisne), o valor de R\$1.794.967,74, demonstrado no quadro a seguir:

Serviço Prestado	Valor pago em 2009 (R\$)
Bioquímicos/Odontólogos/Fisioterapeuta	514.592,00
Peritos	334.431,94
Auditores	945.943,80
Total	1.794.967,74

Como anteriormente informado, o IAPPEP reincide no descumprimento do art. 37, II, da Constituição Federal/88, que determina a contratação de servidor público por meio de concurso.

Relacionam-se no quadro a seguir aqueles que, conforme as datas dos Termos de Credenciamento iniciaram a prestação de serviços após a data de 05/10/1983, a qual serve de parâmetro para observância do art.19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988.

Nome	Serviço Prestado	Data do termo de credenciamento
Maria do Rosário C.M. Nunes	Bioquímico	08/04/1997
Mª Francisca Teresa de Jesus	Bioquímico	08/04/1997
Paulo Fernando Moreira de Alencar	Bioquímico	08/10/1997
Sebastião José da Silva Santos	Bioquímico	08/04/1997
Raqueluzia de Galiza	Bioquímico	10/05/1999



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

TC-O 004365/10

Nome	Serviço Prestado	Data do termo de credenciamento
Francisco José de Sousa Dias	Perito	01/03/2004
Luciano Silva Cortez	Perito	01/03/2004
Nestor Lopes de Almeida	Perito	07/10/2003
Cornélio Mendes Neto	Perito	01/03/2004
José Casimiro Martins Santos	Perito	01/03/2004
José Sólton de Souza	Perito	01/03/2004
Wildenberg Monteiro Leal	Perito	01/03/2004
Mariano José de Sousa	Perito	01/03/2004
Manoel Moreira de Abreu Filho	Perito	01/03/2004
Antonio Moura de Araújo	Perito	01/03/2004
Deolindo Ferraz Nunes Filho	Perito	01/03/2004
José Maria da Rocha Pita	Perito	01/03/2004
Nagib Demes Filho	Perito	01/03/2004
Conegundes Pereira da Silva Filho	Perito	31/08/2005
Clóvis de Macedo Nogueira	Perito	19/11/1993
Yoneide Maria de Carvalho	Perito	07/03/1994
Alberto Sinimbu Santiago	Perito	17/06/1985
Maria das Graças de S. C. B. Duarte	Perito	21/06/2005
Maria Teresa Sousa M. Resende	Perito	30/04/1987
Olivan Amorim Leite	Perito	15/03/2002
Osanan Amorim Leite	Perito	13/07/1987
Antonio Augusto da Paz Filho	Perito	01/03/2004
César Barros Rabelo	Perito	01/03/2004
Bigman de Queiroz Barbosa	Auditor	15/06/2005
Fabiane Camilo da Silveira	Auditor	07/08/2001
Geracinda Martins Fortes Marques	Auditor	02/07/1998
Luiz G. Lobão Castelo Branco	Auditor	01/05/1997
Marco Antonio Nunes Alves da Silva	Auditor	30/04/1999
Maria das Graças C. Nogueira	Auditor	04/11/2004
Maria das Graças de S. C. B. Duarte	Auditor	01/06/1998
Maurício B. Paes Landin	Auditor	25/03/1998
Raimundo José Martins de Sousa	Auditor	01/07/2004
Renata de Carvalho Barbosa	Auditor	01/09/1998
Conceição de Maria Carvalho	Auditor	01/07/2003
Giovanna Maria Lopes Bezerra	Auditor	18/01/2005
Irayldes Cunha da Silva	Auditor	01/11/2005
Neumann Teixeira Coelho de Oliveira	Auditor	01/11/2004
Oscar Ribeiro de Carvalho	Auditor	03/11/2004
Antonio Nunes Martins	Auditor	21/08/1987
Francisco Soares Campelo	Auditor	08/01/1988
Heloisa Maria de Albuquerque	Auditor	05/05/1987
José Gaudêncio Portela Veloso	Auditor	13/09/1987
Oscar de Castro Veloso Filho	Auditor	10/12/1987
Silvia Maria Alves de Matos	Auditor	13/05/1987
Aluisio Mendes da Rocha	Odontologia	26/05/1997
Antonio Helder de Meneses	Odontologia	04/04/1986
Derlange Duarte P. Dantas	Odontologia	15/01/1988
Dílson Ruben de Macedo	Odontologia	01/1987
Edilberto Alves Pereira da Rocha	Odontologia	01/11/1983
Edilson de Freitas Fortes	Odontologia	16/09/1987
Edvaldo Jose Batista Lages	Odontologia	01/11/1987
Emilia Maria Costa Maciel	Odontologia	01/12/1987



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

TC-O 004365/10

Nome	Serviço Prestado	Data do termo de credenciamento
Eriberto Leal de Barros	Odontologia	11/1985
Euquerio Leite Monteiro Alves	Odontologia	27/11/1987
Evaldo Pereira Lima	Odontologia	29/02/1988
Francisco das C.C. Oliveira	Odontologia	13/05/1986
Francisco de Assis O. Andrade	Odontologia	10/03/1986
Francisco Japhe B. Albuquerque	Odontologia	20/01/1988
Joina Gonçalves Nunes	Odontologia	27/02/1984
Jose Alves F. Sobrinho	Odontologia	29/03/1988
Jose Martins de B. Filho	Odontologia	01/04/1986
Josimar Luis Barros	Odontologia	01/11/1983
Luis Felipe de Brito Vieira	Odontologia	20/02/1984
Luis Pereira de Alencar	Odontologia	12/11/1991
Luiz Pereira da Silva	Odontologia	02/12/1987
Maria de R. de Carvalho Leite	Odontologia	01/09/1987
Maria do S Monteiro Rodrigues	Odontologia	11/05/1987
Mª do Socorro Nunes de S. Lopes	Odontologia	12/11/1984
Maria Jovita de Carvalho Saboia	Odontologia	01/11/1987
Mario Lucio Pereira Bastos	Odontologia	01/06/1988
Olímpia de Castro Teles	Odontologia	27/06/1988
Paulo Avelar L. S. Dourado	Odontologia	11/09/1987
Pedro Vicemar de Sousa Franco	Odontologia	24/02/1984
Raimundo Nunes de Oliveira	Odontologia	01/11/1987
Reginaldo Moura de Carvalho	Odontologia	12/02/1988
Risoleida Ibiapina Mascarenhas	Odontologia	19/11/1985
Verônica Maria de Sousa	Odontologia	16/11/1987

Questiona-se o fato da Sra. Maria das Graças de S. C. B. Duarte exercer simultaneamente as funções de Perito e Auditor, em vista do horário único de expediente do IAPEP.

7.1.2 Licitações, contratos e convênios

Conforme sistema Licitações Web, do TCE, o IAPEP realizou no exercício sob análise 26 adesões ao Sistema de Registro de Preços – SRP.

7.1.2.1 Contratos

O IAPEP/Fundo de Previdência, no exercício de 2009, realizou 29 procedimentos, sejam novos contratos ou aditivos aos já existentes, dos quais se analisou a seguinte amostra:

Contrato	Modalidade	Objeto	Credor	Valor (R\$)	Assinatura
009/2006 - 4º Aditivo	Convite 08/2006	Contratação de programadores em Flgship, Xharbour para Linux e ASP e técnicos com habilidade em informativa que possa garantir a manutenção de forma preventiva e corretiva dos programas de informática nos seguintes setores do IAPEP: Laboratório de Análise Clínica, Clínica Radiológica e	ARPnet Tecnologia em Informática	56.635,44	17/06/2009



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

TC-O 004365/10

Contrato	Modalidade	Objeto	Credor	Valor (R\$)	Assinatura
		Imagem, Almoxarifado e Protocolo geral do Instituto.			
013/2006 - 3º Aditivo	Inexigibilidade	Serviços de assessoria em tecnologia da informação, incluindo concepção, desenvolvimento, implantação, treinamento de pessoal, suporte e atualização do modelo de gestão do IAPEP – Saúde	Infoway Soluções em Informática Ltda.	0,199 por vida ativa; 0,110 por vida ativa	01/07/2009
002/2008 - 3º Aditivo	Inexigibilidade	Contrato de prestação de serviços de suporte e manutenção de software – Sistema Gestão do PLAMTA	Infoway Soluções em Informática Ltda.	6.650,00	17/09/2009
009/2008	Inexigibilidade	Prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada em controle, regulação e auditoria médica do PLAMTA	Infoway Soluções em Informática Ltda.	720.000,00	31/10/2008
021/2006 - 3º Aditivo	Inexigibilidade	Prestação de serviços de assessoria para implantação do arquivo geral do IAPEP, incluindo concepção organizacional, desenvolvimento, implantação e treinamento de pessoal	Tempo e Memória Ltda	120.000,00	03/11/2009
011/2005 - 5º Aditivo	CCEL – Pregão 02/2004	Fornecimento de cartão-alimentação que permita aos servidores do IAPEP lotados na capital e interior a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, em consonância com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT	Ticket Serviços S/A	3.184.087,80	02/07/2009
131/2009 - 1º Aditivo	Liberação CCEL 3.664/2008	Locação de 02 veículos tipo popular sedam	R. F. de A. Farias	35.400,00	09/07/2010
Total		07		4.122.773,24	

1- Falhas na instrução processual

Os processos administrativos realizados pelo IAPEP não foram corretamente instruídos, deixando de observar as exigências legais, em especial: autuação, sequência cronológica, numeração, rubrica, termo de abertura e termo de encerramento.

Recomenda-se, assim, que os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento. (art. 38, *caput*, e 60 da Lei n.º 8.666, de 1993; art. 22 da Lei n.º 9.784, de 1999).

2- Insuficiência de informação na publicação dos contratos

Quanto à publicação dos contratos, o IAPEP, ao publicar o extrato de contrato, não faz constar informação sobre qual unidade gestora é responsável pela



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

TC-O 004365/10

contratação, impossibilitando assim identificar se os contratos são vinculados ao IAPEP ou ao Fundo de Previdência Social do Estado.

Deve o gestor do IAPEP atentar para o cumprimento das exigências constantes nos artigos 21, 26, 38, 40, 61 e 116, todos da Lei n.º 8.666/93, sobre os dados que deverão constar nas publicações dos extratos de editais de licitação, extratos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação e extratos de contratos e de convênios, obedecendo, ainda, às exigências contidas na Lei n.º 10.520/02, no que se refere à licitação modalidade Pregão. Nos extratos de contratos deverão constar: número do processo, número e tipo da licitação (Convite, Tomada de Preços, Concorrência Pública, Pregão), indicação de tratar-se de Dispensa ou de Inexigibilidade de Licitação quando for o caso, objeto, valor total ou estimado, contratante, contratado, data/período de vigência, dotação orçamentária/fonte de recursos (Fonte, Programa, Ação, Natureza da Despesa), data do contrato e data da assinatura.

Além das irregularidades apontadas, os contratos analisados apresentaram outras, a seguir comentadas:

3 – Aditamentos contratuais abusivos – Serviço de manutenção de computadores

Contrato 09/06 – 4º Termo Aditivo – ARPnet Tecnologia em Informática			
Item	Assinatura	Valor Contratado (R\$)	Acumulado (R\$)
Contrato	19/06/2006	45.600,00	-
2º Aditivo	15/06/2007	47.376,48	92.976,48
3º Aditivo	17/06/2008	53.373,08	146.349,56
4º Aditivo	17/06/2009	56.635,44	202.985,00

É imprescindível, para que a prorrogação de contrato seja realizada, que requisitos sejam satisfeitos:

a) Em primeiro lugar, o serviço, objeto do contrato, deverá ser de natureza contínua.

O contrato ora analisado foi aditivado em 04 oportunidades, uma para alteração da cláusula sobre a qual ocorreria a despesa, e as demais por necessidade de acréscimo de prazo.

O Egrégio Tribunal de Contas da União já se pronunciou por diversas vezes no sentido de não considerar esse tipo de contratação como de prestação de serviços de natureza contínua.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

TC-O 004365/10

b) Além de se tratar de um serviço contínuo, deverá a Administração verificar, para prorrogar o contrato conforme inc. II do art. 57, se estão presentes, no caso, os seguintes pressupostos:

- b.1) admissão de prorrogação no ato convocatório e/ou no contrato;
- b.2) o limite máximo deve ser de sessenta meses e,
- b.3) a modalidade adotada deve ser adequada e compatível com o valor total estimado da contratação, contando o valor do contrato inicial e as possíveis prorrogações. (grifou-se).

Em relação ao contrato supracitado, o somatório entre o contrato e os aditivos realizados alcançou o valor de R\$202.985,00. Necessário se observar que tal contratação oriunda de um processo licitatório de convite limitar-se-ia ao valor pertinente ao da modalidade, ou seja, R\$80.000,00.

Assim, diante das ilegalidades constatadas e dos fundamentos apresentados, deve o gestor do IAPEP se abster de prorrogar contratos de natureza não contínua e, nos casos previstos no inciso II do art. 57 da Lei de Licitações, tais aditivos não devem resultar em valores que superem o limite máximo da modalidade licitatória adotada (docs. anexos às fls.50 a 60).

Em 2009, o valor empenhado (UG FUNPREVI) com o credor Arpnet foi de R\$55.189,26, conforme SIAFEM (>lisne). Os processos de pagamento analisados, relativos às notas de empenho 00165, no valor de R\$4.478,59, e 00311, de R\$4.719,62, foram autorizados por Antonio Rufino Sobrinho, que também promoveu os aludidos aditivos.

Contratos 13/2006 – 3º Aditivo e 02/2008 – 3.º Aditivo – INFOWAY Soluções em Informática Ltda

O IAPEP continuou a executar em 2009 o Contrato n.º 13/06, de 13/07/06, por meio dos aditivos n.ºs 02 e 03 com a empresa Infoway – Soluções em Informática Ltda, cujo objeto é a prestação de serviços de assessoria em tecnologia da informação para concepção, desenvolvimento, implantação, treinamento de pessoal (usuários/funcionários), suporte e permanente atualização do sistema de informação do IAPEP Saúde.

Executou também o Contrato 02/2008, aditado em 03 oportunidades por necessidade de acréscimo de prazo, para prestação dos mesmos serviços ao PLAMTA. O contrato originário previsto para ser encerrado em 06 meses teve seu prazo alargado até a data de 18/03/2010.

Na prática, a Infoway gerencia os dados relativos aos planos de saúde do IAPEP, a saber, IAPEP – Saúde (realização de consultas e exames) e PLAMTA (internações), consistente no cruzamento de informações advindas da Agência de Tecnologia da Informação (ATI) e do sistema bancário relativas a consultas, exames



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

TC-O 004365/10

e internações realizadas, as quais têm como resultado a geração de relatórios consolidados.

Conforme o SIAFEM (>lisne), em 2009 o IAPEP pagou a Infoway o montante de R\$1.291.620,00. Trata-se de valor considerável quando se toma como critério o decurso de tempo.

Nos contratos fica estabelecido que ao IAPEP cabe apenas o uso da tecnologia desenvolvida pela contratada, pertencendo a esta o código fonte de aplicação, bem como os direitos de propriedade intelectual da referida aplicação.

Analisando o citado contrato e aditivos sob o aspecto da economicidade, observa-se uma situação a merecer correções, visto que o IAPEP sempre estará em posição de desvantagem, pois nunca terá a propriedade do produto/ serviço que lhe é prestado.

A subcláusula sétima do contrato 13/06 trata do treinamento de usuários funcionários, determinando que a capacitação destes ocorrerá durante o período necessário ao domínio do sistema. Trata-se de cláusula por demais genérica, por não estipular prazo suficiente para esse fim, denotando ausência de adequado planejamento por parte do IAPEP quanto ao tempo necessário para o repasse de informações, excetuados os treinamentos destinados a atualizações do sistema decorrentes de alterações tecnológicas.

Ante o exposto, é de indagar se no cotejamento dos critérios da necessidade do serviço e o da economicidade aquele deva sempre prevalecer, pois se por um lado não se pode ignorar a importância do presente contrato para o aperfeiçoamento dos serviços prestados pelo IAPEP, por outro lado há o considerável dispêndio de recursos como contraprestação dos serviços da empresa contratada.

Ainda que o gerenciamento de planos de saúde seja um serviço a exigir mão-de-obra especializada, pode a autarquia inspecionada buscar meios que lhe permitam sair dessa situação de dependência, a qual, em face das amarras contratuais, tende a se perpetuar no tempo. Dentre os meios possíveis para reverter esse quadro desfavorável, cita-se a realização de concurso público para o quadro permanente do Instituto. Outra é a realização de parcerias com entidades públicas da área, como é o caso da Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí – ATI.

De um total pago de R\$1.291.620,00, os processos de pagamento à Infoway analisados, relativos à NE de n.º 00377, de 08/04/09, no valor de R\$50.985,00, NE n.º 00415, de 20/04/09 e NE n.º 01154, de 11/09/09, no valor de R\$60.000,00, foram autorizados por Antonio Rufino Sobrinho, responsável também pelas contratações junto à empresa.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

TC-O 004365/10

Contrato 021/06 – 3º Aditivo – Tempo e Memória Ltda

Por meio do Memo n.º 024/2006, o Núcleo de Controle de Gestão do IAPEP solicita ao Diretor Geral que providências sejam tomadas no sentido que seja implantado um sistema de arquivo. Alegou ainda: "fato é que não há no instituto, estrutura física, nem organizacional que favoreça a guarda, com o devido zelo..."

Em virtude desta solicitação, foi entabulado contrato (021/2006-06/11/2006) com a Empresa Tempo e Memória para prestar serviços de assessoria para implantação do arquivo geral do IAPEP onde, para a realização do objeto, foi previsto um prazo de 12 meses.

Em 27 de setembro de 2007, a representante da empresa contratada solicita ao gestor do IAPEP que seja realizado aditivo ao contrato para que possa "concluir o nosso trabalho com sucesso".

O contrato 021/2006 foi aditivado em 03 oportunidades com término de vigência previsto para 03 de novembro de 2010. Tais aditivos foram realizados com fundamentação no art. 57, II da Lei 8.666/93, situação que se justificaria se os serviços fossem de natureza contínua.

Tais aditivos (docs. anexos às fls. 61 a 70) ocasionaram o seguinte impacto financeiro:

Item	Valor (R\$)	Assinatura	Término Vigência
Contrato 021/06	120.000,00	06/11/2006	06/11/2007
Aditivo 01	120.000,00	06/11/2007	06/11/2008
Aditivo 02	120.000,00	06/11/2008	06/11/2009
Aditivo 03	120.000,00	06/11/2009	06/11/2010
Total	480.000,00		

Cumpra observar que tal serviço não se enquadra nos previstos como de natureza contínua, devendo ser analisado como a execução de um objeto contratado. Tanto é que na solicitação para o primeiro aditivo a responsável técnica solicita prazo para conclusão do objeto, o que desqualifica tais serviços como de natureza contínua.

Diante da análise, a seguinte situação foi encontrada:

1) Extrapolação do limite de 25% definido no art. 65, §1º, da Lei n.º 8.666/1993, vez que o valor original do contrato (R\$120.000,00) foi acrescido em R\$360.000,00, quando o limite permitido era R\$30.000,00.

26



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

TC-O 004365/10

2) Modificações contratuais que não foram motivadas exclusivamente por fatos supervenientes, e sim, pela condução de procedimento licitatório com projeto básico deficiente, tendo causado a deturpação da essência do objeto contratado.

Nos casos em que a elevação dos custos ocorra acima dos limites legais, caberá à Administração analisar se a modificação deve ser executada pela empresa contratada, ou se o grau da descaracterização do projeto inicial ou a perspectiva de economia para o erário justifica a realização de nova licitação. Essa avaliação deve ter sempre em vista o interesse público e observar os princípios da economicidade e eficiência.

Na situação que ora se analisa, não restou demonstrado grau de descaracterização do projeto inicial ou perspectiva de economia para o erário que justificasse a realização de tais aditivos.

Diante de todo esse contexto, solicita-se ao gestor do IAPEP que justifique os motivos dos sucessivos aditivos ao contrato, do valor empregado que já é da ordem de R\$480.000,00 para a criação de um arquivo, ou que providencie o ressarcimento ao erário público dos valores pagos acima do limite previsto em lei.

Os aditivos ora atacados tiveram como gestor responsável o Sr. Antonio Rufino Sobrinho.

O montante empenhado (UG FUNPREVI) com o citado credor em 2009 atingiu o valor de R\$130.000,00. O processo de despesa analisado, relativo à NE n.º 00448, no valor de R\$10.000,00 foi autorizado por Antonio Rufino Sobrinho.

Em visitas para avaliação do grau de execução do objeto esta equipe levantou a situação demonstrada no Relatório Fotográfico anexo.

7.1.2.2 Convênios - Convênios 040/2008 e 052/2008 – Desenvolvimento de softwares de gestão do PLAMTA e do IAPEP Saúde

Em 2009, foi celebrado pelo IAPEP 01 convênio e 01 termo aditivo, conforme prestação de contas, além da execução de convênios já em curso.

Da amostra analisada destacou-se a participação do IAPEP no Convênio 040/2008, celebrado entre a Secretaria de Saúde do Estado do Piauí - SESAPI, o IAPEP e a Agência de Tecnologia da Informação do Piauí - ATI.

O convênio referido, no valor de R\$1.660.000,00, teve por objeto viabilizar recursos necessários para investimento em tecnologia da informação, que possibilitasse assegurar eficiência e eficácia do Processo de Gestão, através de Sistemas de Informação, do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPEP (PLAMTA e IAPEP Saúde), priorizando as melhores condições de apoio aos serviços de saúde e ampliando as opções já disponíveis.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

TC-O 004365/10

Gestor responsável: Francisco de Assis Carvalho Gonçalves,
Secretário Estadual de Saúde.

b) Ônus permanente ao IAPEP decorrente do convênio 040/2008

A cláusula terceira, parágrafo único, do Convênio 040/2008 estabelece a seguinte situação:

"com o intuito colaborativo, para fazer frente às despesas, dentre outras, de manutenção, validade técnica e atualização do sistema, quando uma vez implantado e em funcionamento o sistema, o IAPEP vincula-se à quitação de percentual correspondente a 2% dos montantes apurados através do sistema desenvolvido pela ATI, valor este que também deverá ser depositado, em periodicidade mensal, na conta corrente específica do Fundo de Informática do Estado do Piauí, instituído pela Lei 5.706 de 18 de dezembro de 2007."

Em se cumprindo esta previsão, o ônus ao IAPEP geraria um impacto financeiro mensal da seguinte ordem, considerando a arrecadação dos planos de saúde no mês de dez/09:

	Arrecadação (R\$) em dez/09	Percentual de 2% sobre Arrecadação
IAPEP Saúde	2.766.086,68	55.321,73
PLAMTA	6.664.723,43	133.294,47
Total	9.430.810,11	188.616,20

Observe-se que, para a execução do serviço de gestão e manutenção do sistema atualmente em vigor, de propriedade da empresa INFOWAY, o IAPEP pagou em dezembro de 2009 à empresa INFOWAY o valor de R\$110.985,00. Conforme a previsão contida na mencionada cláusula 3ª, se o objeto do convênio 040/08 tivesse sido concluído no prazo, a autarquia teria pago, no mesmo mês de dezembro, o valor de R\$188.616,20, desta vez à ATI. Trata-se de situação que, em vez de minimizar os custos e a dependência da IAPEP em relação à Infoway, apenas mantém o IAPEP, como gestor dos seguros saúde, aprisionado a quem detenha o sistema (sai a Infoway e entra a ATI) a custos maiores que antes, não sendo esta a situação mais favorável, mas aquela que, oportunizada pela parceria com a SESAPI, deixará o IAPEP com autonomia no uso e manutenção do sistema, sem ônus adicionais.

Tal situação contempla a falta de critério utilizada pelos convenientes na aprovação das cláusulas contidas no convênio.

Gestores responsáveis: Francisco de Assis Carvalho Gonçalves, Secretário Estadual de Saúde; Antônio Torres da Paz, Diretor Geral da ATI e Antonio Rufino Sobrinho, Diretor Geral do IAPEP.

Recomenda-se ao gestor do IAPEP que reúna esforços no sentido de que seja alterada a pré-falada cláusula no sentido de manter o equilíbrio econômico e financeiro. Deve ainda apresentar memória de cálculo que justifique o percentual previsto no Convênio 040/08.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

TC-O 004365/10

c) Inadequação do instrumento de contratação utilizado

Decorrente do Convênio 040/08, e para fins de viabilizar a execução do seu objeto, em 19/09/08 foi celebrado o Convênio 052/08 de cooperação técnica e financeira entre a Agência de Tecnologia da Informação do Piauí – ATI e o Centro de Excelência em Tecnologia de Software do Recife/PE – SOFTEX/RECIFE a quem, conforme cláusula do convênio original, a SESAPI deveria repassar os recursos diretamente.

Questiona-se a adoção de termo de convênio, firmado entre a ATI e a SOFTEX, posto que o objeto exigia um contrato como instrumento mais adequado para a consecução dos objetivos e não um convênio. Além disso, questiona-se se a natureza jurídica da SOFTEX permite que ela seja parte em ato de gestão pública que tenha por finalidade firmar convênio de mútuo interesse.

Gestor responsável: Antônio Torres da Paz, Diretor Geral da ATI.

d) Atraso na liberação dos repasses (realização dos pagamentos)

Observou-se que a SESAPI pagou à SOFTEX extemporaneamente o valor de R\$1.231.500,00 conforme demonstrado:

Valores repassados à SOFTEX				
Data do Pagamento (OB)	Valor (R\$)	NE (SESAPI)	Descrição	Observação
17/12/2008	129.500,00	20282/2008	1ª parcela	-
15/05/2009	129.500,00	02785/2009	2ª parcela	Extemporâneo ao Convênio 040/2008-
15/05/2009	653.500,00	02868/2009	3ª parcela	Extemporâneo ao Convênio 040/2008-
05/08/2009	149.500,00	11083/2009	4ª parcela	- Extemporâneo ao Convênio 040/2008
30/09/2009	149.500,00	16158/2009	5ª parcela	Extemporâneo ao Convênio 040/2008-
23/11/2009	149.500,00	20844/2009	6ª parcela	Extemporâneo ao Convênio 040/2008
Total	1.361.000,00			

Fonte: SIAFEM/2009; docs. fornecidos pela ATI

Da análise empreendida dos pagamentos supracitados observou-se constar notas fiscais de serviços/atividades realizadas, mas sem qualquer informação do percentual realizado onde se pudesse comprovar a evolução das atividades.

Gestor responsável: Francisco de Assis Carvalho Gonçalves, Secretário Estadual de Saúde.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

TC-O 004365/10

Os pagamentos ora analisados tiveram atesto de realização da SESAPI e da ATI, mas nos mesmos não constam relatórios de acompanhamento e evolução do percentual realizado.

Gestores responsáveis: Francisco de Assis. Carvalho Gonçalves, Secretário Estadual de Saúde, e Antônio Torres da Paz, Diretor Geral da ATI.

e) Execução do objeto do Convênio 052/2008

À SOFTEX caberia a obrigação de prestar contas aos concedentes (IAPEP/SESAPI/ATI) das despesas realizadas com o valor repassado descrevendo os serviços realizados e a realizar.

Solicitada à ATI, foi fornecida à equipe de auditoria documentação referente aos relatórios de acompanhamentos de atividades, evidenciada a seguinte situação:

Descrição	Data	Conclusão do relatório de acompanhamento
1.º relatório	09/01/2009	Todas as metas referentes ao 1.º mês do projeto foram atingidas e homologadas pelos usuários
2.º relatório	09/02/2009	Todas as metas referentes ao 2.º mês do projeto foram atingidas e homologadas pelos usuários
3.º relatório	09/03/2009	Todas as metas referentes ao 3.º mês do projeto foram atingidas e homologadas pelos usuários
4.º relatório	09/04/2009	O desenvolvimento das atividades está dentro do planejado. Todavia, é mister apontar, com a devida antecipação, que ainda não foram disponibilizados os arquivos de dados do sistema

Observou-se constar nos processos notas fiscais de serviços/atividades realizadas, mas sem qualquer informação do percentual realizado onde se pudesse comprovar a evolução das atividades. Apenas o 4.º relatório ainda trazia as seguintes informações:

Fase	Atividade	Status
Desenvolvimento de Software	Programar/Testar - Módulo Configuração da operadora	30%
Desenvolvimento de Software	Programar/Testar - Módulo Configuração das mantenedoras	30%
Desenvolvimento de Software	Programar/Testar - Módulo Configuração dos planos	30%
Desenvolvimento de Software	Programar/Testar - Módulo Configuração dos prestadores	30%

Para melhor elucidar a análise foram entrevistados servidores dos seguros saúde, que declararam não estarem ainda os softwares em pleno funcionamento, sendo que não há relatório de recebimento dos mesmos. Ratifica-se que, até nov/2009, foi pago o valor de R\$1.361.000,00 (80% do valor) para a empresa SOFTEX.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

TC-O 004365/10

Diante da situação encontrada, sugere-se ao gestor do IAPEP, beneficiário direto dos Convênios 040/08 e 052/08, que, no interesse público, se insurja no sentido de encontrar solução para a conclusão do objeto do Convênio 052/2008 e, ainda:

- ✓ reveja cláusula terceira, parágrafo único, do convênio 040/2008;
- ✓ instaure comissão para avaliação do percentual implantado dos softwares adquiridos;
- ✓ instaure comissão para apurar responsabilidades dos motivos da não conclusão do objeto conveniado; e
- ✓ faça encontro de contas entre o que foi efetivamente pago à empresa SOFTEX (R\$1.361.000,00) e o que realmente foi implantado.

A presente situação evidencia um flagrante descaso dos conveniados na aplicação dos recursos e da contratada na realização do objeto conveniado.

7.1.3 Ônus decorrente de inércia em gestão contratual

O contrato 14/2005 e seus três aditivos, de aluguel do prédio onde funcionou a Clínica do IAPEP (CLIAPE) expirou em 06/09/2009. Entretanto, o gestor não providenciou a devolução do imóvel, tendo perdurado sob a responsabilidade do IAPEP por período posterior à vigência do contrato, ocorrendo, em meados de outubro de 2009, ação criminosa no imóvel (danos nas instalações físicas e furto de bens), conforme Boletim de Ocorrência, anexo às fls.78, resultando para a Autarquia despesa de R\$5.362,40, conforme NE 01454, de 04/12/09, relativa a serviços de reparos decorrentes dessa ação. (docs. anexos às fls.75 a 95).

Tendo em vista que as providências previstas (comunicação prévia ao locador e reforma do imóvel) para rescisão contratual foram tomadas em tempo hábil (doc. anexo à fls.96) deve o gestor ser responsabilizado pelo ressarcimento ao erário relativo à despesa de R\$5.362,40, resultante da não entrega oportuna do imóvel locado, ou seja, quando da expiração da vigência do contrato de aluguel, ocorrida em 06 de setembro de 2009.

Ressalta-se que, em consulta ao SIAFEM/2010 (>lisne), constatou-se realização de despesa pelo IAPEP no valor de R\$14.073,28 (NE n.º 00034, de 05/02/10), relativa ao aluguel dos meses de setembro e outubro de 2009 do comentado imóvel, ou seja, despesa realizada de forma extemporânea à vigência contratual, devendo também ser ressarcida ao erário público (doc. anexo às fls.97).

7.1.4 Pagamentos indevidos de ticket alimentação

No processo de pagamento, autorizado por Antonio Rufino Sobrinho, (NE n.º 00310, de 20/03/09, no valor de R\$267.165,85, em favor da Ticket Serviços S/A), relativo ao fornecimento de ticket alimentação aos servidores do IAPEP no mês de fevereiro/2009, consta o Memo n.º 12, de 09/02/09, da Diretora da Unidade



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

TC-O 004365/10

Administrativa do IAPEP dirigido ao Diretor Geral da Autarquia, em que relata suspeitas de irregularidades no fornecimento do benefício:

✓ informa que o servidor Antonio Pedro da Silva, falecido em 12/03/2007, e a servidora Olinda Lopes Evelyn, com aposentadoria homologada em janeiro de 2008 receberam o ticket alimentação relativo a fevereiro/2009 no valor individual de R\$412,50; pede ainda esclarecimento pelo fato da servidora Lúcia Maria de Fátima Ribeiro Rebello ter recebido o valor dobrado do ticket (R\$825,00);

A Procuradoria do IAPEP se manifestou, em 16/03/09, a respeito das suspeitas, concluindo, após justificativa apresentada pelo Setor de Recursos Humanos, pela ausência de dolo e/ou fraude e, portanto “desnecessidade de rescisão ou suspensão do contrato de fornecimento dos tickets”, sugerindo a designação de “Procurador deste Instituto para promover medidas cabíveis, visando a devolução dos tickets recebidos indevidamente por OLINDA LOPES EVELYN, aposentada, e pela viúva do servidor ANTONIO PEDRO DA SILVA, falecido em 12.03.07”.

Quanto à servidora Lucia Maria de Fátima Ribeiro Rebello, a Procuradoria se manifestou pela não devolução, uma vez que aceitou justificativa do setor de Recursos Humanos que por descuido houve duplicidade de pagamento nos meses de janeiro e fevereiro de 2009, e para compensar estes dois meses recebidos indevidamente, a servidora deixará de recebê-los nos meses de março e abril de 2009.

Visando averiguar a evolução desses fatos, solicitou-se ao IAPEP (Solicitação de documentos n.º 07) os processos relativos ao ticket alimentação nos demais meses do exercício 2009, verificando-se que:

a) a servidora Lúcia Maria de Fátima Ribeiro Rebello deixou de receber o ticket alimentação nos meses de março e abril de 2009, conforme havia sugerido a Procuradoria do IAPEP;

b) os nomes de Antonio Pedro da Silva e de Olinda Lopes Evelyn constaram também na relação de beneficiados com o ticket de R\$412,50 no processo de pagamento relativo à janeiro de 2009;

c) não há documentação comprobatória de devolução dos valores recebidos indevidamente em nome de Antonio Pedro da Silva e Olinda Lopes Evelyn.

Diante das situações relatadas, compete ao Sr. Antonio Rufino Sobrinho apresentar justificativa e/ou comprovar a devolução relativa ao pagamento indevido de ticket alimentação de Antonio Pedro da Silva e Olinda Lopes Evelyn nos meses de janeiro e fevereiro de 2009, sendo que o montante pago foi de R\$1.650,00 no exercício de 2009.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

TC-O 004365/10

É dever do atual gestor, Sr. Flávio Rodrigues Nogueira, promover o levantamento de valores e de responsabilidade pelo pagamento, bem como identificar o beneficiário do ticket pago em 2007 e em 2008 em nome do falecido Antonio Pedro, e em 2008 em nome da aposentada Olinda Lopes, e, apresentar ao TCE, acompanhado das demais providências que o caso exigir.

7.1.5 Irregularidades/falhas na formalização dos processos de pagamento

7.1.5.1 Ausência de documento comprobatório da fundamentação da despesa

O IAPEP não anexou nem disponibilizou a Liberação da CCEL n.º 3.723/2007 (Pregão n.º 080/2006) relativa à locação de 02 veículos por meio do processo de pagamento correspondente à NE n.º 00919, de 20/07/09, no valor de R\$2.920,00, junto ao credor R.F de A. Farias.

O citado processo de despesa foi autorizado pelo Sr. Antonio Rufino Sobrinho.

7.1.6 Despesas de consumo de água e energia

Até o dia 03/02/2011, em consulta ao relatório do SIAFEM/2011 (>lisne), foram verificados os empenhamentos das despesas de consumo de água até a fatura relativa ao mês de novembro de 2010 e de energia elétrica até a fatura relativa ao mês de dezembro de 2010.

Tais verificações, que adentraram o exercício de 2010, tiveram por objetivo constatar a adimplência da Autarquia junto às companhias de água e energia elétrica, em atendimento à Decisão n.º 644/10, de 13/05/2010, desta Corte de Contas.

7.1.7 Suprimento de fundos

De acordo com o relatório do SIAFEM (>lisne), o IAPEP empenhou em 2009 o valor de R\$50.950,00 a título de suprimento de fundos.

O IAPEP dispõe de um Núcleo de Controle de Gestão que emite parecer/notificação sobre a regularidade ou não do processo de concessão e comprovação de suprimento de fundos.

Conforme os processos analisados, em favor de Maria da Conceição Machado Brito, autorizados por Antonio Rufino Sobrinho, foram constatadas as seguintes falhas e irregularidades, descumprindo o Decreto Estadual n.º 11.758/05, de 09/06/05:

NE	Data	Valor (R\$)	Irregularidade/falha constatada
00371	06.04.09	1.700,00	aquisição de livro, no valor de R\$75,65, conforme CF n.º 012397 e de <i>modem</i> , no valor de R\$122,00, conforme NF n.º 00380173, desobedecendo ao art. 5.º do citado Decreto, por não se caracterizar como despesa de necessidade inadiável



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

TC-O 004365/10

NE	Data	Valor (R\$)	Irregularidade/falha constatada
00997	12.08.09	1.700,00	aquisição de <i>pen-drive</i> , no valor de R\$70,38, cf. NF n.º 00391203, infringindo ao art. 5.º do citado Decreto, por não se caracterizar como despesa de necessidade inadiável
01249	15.10.09	1.700,00	aquisição de CD-R, CD-RV/ e <i>pen-drive</i> , no valor de R\$107,10, cf. CF n.º 078858, descumprindo ao art. 5.º do citado Decreto, por não se caracterizar como despesa de necessidade inadiável

NE	Data	Tipo de despesa realizada	Valor (R\$)	Irregularidade/falha constatada
00197	20.02.09	Serviços hidráulicos, cf. Recibos (R\$80,00, R\$55,00, R\$70,00 e R\$90,00)	295,00	Despesas realizadas reiteradamente, descaracterizando a excepcionalidade, infringindo assim ao art. 3.º do Decreto 11.758/05
00371	06.04.09	Material e serviços hidráulicos, cf. NF n.º 2137 (R\$78,10), NF n.º 2145 (R\$75,80), e Recibos (R\$90,00 e R\$85,00)	328,90	
00548	20.05.09	Serviços hidráulicos, cf. Recibo (R\$90,00)	90,00	
01249	15.10.09	Serviços hidráulicos, cf. Recibos (R\$81,00 e R\$95,00)	176,00	
Total			889,90	

7.2 Gestão orçamentária

7.2.1 Ausência de publicação de alterações orçamentárias

Realizado o comparativo entre os valores do SIAFEM/2009 com os Decretos de alterações orçamentárias, publicados no DOE, observou-se divergência a maior no SIAFEM no valor da suplementação e da anulação em R\$19.654.531,00, decorrência de modificações no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) realizadas pela Secretaria Estadual de Planejamento - SEPLAN, que foram registradas no SIAFEM e não publicadas no Diário Oficial do Estado - DOE, em infringência ao princípio da publicidade constante do art. 37, caput, da CF/88.

Informa-se a reiteração da prática citada, comentada no relatório do exercício anterior.

7.3 Gestão contábil

7.3.1 Descumprimento do princípio contábil da competência

Nos processos de pagamento relacionados a seguir, autorizados por Antonio Rufino Sobrinho, verificou-se infringência ao princípio contábil da competência por ter sido realizada a apropriação da despesa após o fato gerador:

NE	Valor (R\$)	Credor	Objeto	Infringência
00457	2.768,26	Odonto Elétrico	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos	Serviços prestados no mês de fevereiro/09, empenhados em 30.04.09



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

TC-O 004365/10

NE	Valor (R\$)	Credor	Objeto	Infringência
00919	2.920,00	R. F. de A. Farias	Serviços de locação de veículos	Serviços prestados no período de 16.04.09 a 16.05.09, empenhados em 20.07.09

Como agravante o registro contábil ocorreu em datas posteriores à vigência contratual. Relativamente ao credor Odonto Elétrico o prazo de vigência expirou em 04/04/09, e quanto ao credor R. F. de A. Farias o contrato esteve em vigor até a data de 16/05/09.

7.3.2 Classificação contábil em contas genéricas

Verificou-se por meio do SIAFEM (>balancete) ausência de boa prática contábil posto que as contas relacionadas a seguir foram classificadas de forma genérica, comprometendo a transparência da gestão contábil, devendo ser evitada:

Classificação contábil	Descrição	Saldo no final do Exercício 2009 (R\$)
33190.11.99	Outras despesas fixas - pessoal civil	408.196,35
33190.92.99	Outras despesas de exerc. Anteriores	17.180,53
33190.94.99	Outras indenizações trabalhistas	1.733,00
33390.36.99	Outros serviços de pessoa física	104.647,28
33390.39.99	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	24.425,21

Constatou-se ainda tal prática, quanto à receita de contribuição de segurado facultativo, registrada na conta 41990.99.00 – Outras receitas, no montante de R\$38.877,01, quando deveria ser registrada em conta que identificasse o tipo de receita.

Da mesma forma, a ausência da segregação da receita de contribuição ao IAPEP Saúde e da receita de contribuição ao PLAMTA por órgão ou, no mínimo, por Poder, revela pouca transparência do balancete contábil do IAPEP, dificultando o registro estatístico da arrecadação e o efetivo controle por segurado.

Ainda no tocante à receita de contribuição ao Iapep Saúde e à receita de contribuição ao PLAMTA, verificou-se irregularidade no controle das disponibilidades por fonte de recurso, objeto da conta de compensação 19121.99.00 – Outras Arrecadações, posto que ali estão concentrados os recursos dos dois seguros saúde, sem segregação da origem.

7.4 Gestão patrimonial

7.4.1 Bens permanentes

Conforme consulta ao SIAFEM (>lisne), o IAPEP adquiriu bens permanentes em 2009 no montante de R\$40.165,53.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

TC-O 004365/10

Foram apresentados pela autarquia os termos de responsabilidade dos bens distribuídos nos setores no exercício sob análise. No entanto estavam sem assinatura do responsável pelo setor os termos dos bens distribuídos na Coordenação de Benefícios, no setor de Cadastro, na Coordenação do PLAMTA e na Perícia Médica.

7.4.2 Almoxarifado

A autarquia fiscalizada utiliza controle informatizado de seu estoque de material de consumo, por meio de sistema denominado Estoque. Na data de 29/09/10, realizou-se teste de contagem física de itens estocados, para verificação da eficácia do controle dos materiais de consumo: a quantidade física dos itens testados divergia daquela registrada no citado sistema, evidenciando ineficiência de controle e possibilidade de desvios.

Recomenda-se a utilização eficiente do aplicativo procedendo ao tempestivo registro dos dados da nota fiscal, bem como a baixa dos materiais utilizados no momento da entrega ao setor solicitante.

7.4.3 Transportes e abastecimento

O IAPEP possuía 06 veículos no exercício de 2009 (relação fornecida pelo setor, anexa às fls.98).

Dos veículos constantes em tal relação, a Mercedes Benz L-1519 com baú, placa KBZ 3583 foi cedida para a SEFAZ/PI, conforme Contrato de Cessão de Uso Gratuito e Temporário n.º 0001/03, e termo de renovação da cessão, datado de 16/09/2009. Ressalta-se, como no exercício anterior, que naquele contrato, o veículo foi cedido com a carroceria REB/MASSAI, ano 1982, placa KDA-9370, a qual não consta na relação de veículos disponibilizada pelo IAPEP, pelo que se recomenda novamente a sua inclusão.

Os veículos foram abastecidos por meio do sistema ticket car, da empresa Ticket Serviços S/A, no montante de R\$15.837,68, segundo dados do SIAFEM (>lisne). As despesas foram fundamentadas no Pregão CEL/SEAD n.º 003/04, Contrato n.º 007/06, aditivos de n.ºs 02, de 07/05/08, e 03, de 06/03/09, e pagas com recursos do FUNPREVI, fonte 19, como ocorrido no exercício anterior.

Neste caso, compete ao gestor do IAPEP justificar o pagamento com recursos do fundo, visto que não se constatou correspondência entre tal tipo de despesa e as finalidades institucionais do FUNPREVI.

Informa-se que no processo analisado, relativo à NE 00398, de 14/09/09, no valor de R\$ 1.611,72, autorizado por Antonio Rufino Sobrinho, consta Relatório de Conferência de Notas Fiscais emitido pela Ticket, no qual informa-se abastecimento por meio de cartão genérico (GEN - 0001), sem identificação dos



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

TC-O 004365/10

veículos. Tal fato denota fragilidade de controle e possibilidade de eventuais desvios por meio do sistema de abastecimento.

7.4.3.1 Locação de veículos

O IAPEP utilizou serviços de locação de veículos em 2009 no valor total de R\$33.805,00 junto ao credor R. F. de A. Farias, dados obtidos do SIAFEM/09 (>lisne).

A amostra analisada foi composta pelos processos de pagamento relativos às notas de empenho de n.ºs 00919, de 20/07/09, no valor de R\$2.920,00, objeto de comentário nos subitens 7.1.6.1 e 7.4.1 deste relatório, e 01040, de 20/08/09, no valor de R\$4.425,00.

As despesas foram respaldadas nos Pregões CCEL n.ºs 080/2006 e 012/2009.

8 OPERACIONALIZAÇÃO DO IAPEP SAÚDE

8.1 Orçamento

O Orçamento anual estimou a receita e fixou a despesa da atividade 2137 – IAPEP Saúde para o exercício de 2009 no valor de R\$22.000.000,00.

8.2 Execução orçamentária

Ingressos financeiros

A receita do IAPEP Saúde, proveniente da fonte de recurso 12 (Recursos Diretamente Arrecadados), atingiu o montante de R\$31.226.025,18 no exercício de 2009, conforme relatório do SIAFEM (> balancete).

Destaca-se a divergência entre os registros de dados da Contabilidade da autarquia e suas prestações de contas, não cumprindo assim, o que pressupõe o regime de caixa para a receita. Demonstra-se tal divergência no quadro a seguir:

IAPEP Saúde 2009 – Receita Arrecadada

Mês	Balancete contábil (SIAFEM)	Prestações de contas	Diferença
Janeiro	2.550.094,89	2.550.094,89	0,00
Fevereiro	2.479.011,91	2.479.011,91	0,00
Março	2.523.568,13	2.523.804,49	(236,36)
Abril	2.585.391,85	2.585.391,85	0,00
Maio	2.863.027,89	2.863.027,89	0,00
Junho	2.615.614,72	2.615.614,72	0,00



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

TC-O 004365/10

Mês	Balancete contábil (SIAFEM)	Prestações de contas	Diferença
Julho	2.575.851,21	2.576.771,28	(920,07)
Agosto	2.728.554,01	2.728.861,67	(307,66)
Setembro	2.954.707,09	2.769.607,37	185.099,72
Outubro	2.854.583,05	2.854.583,05	0,00
Novembro	2.682.511,69	2.682.919,15	(407,46)
Dezembro	1.813.108,74	1.808.454,93	4.653,81
Total	31.226.025,18	31.038.143,20	187.881,98

Fonte: SIAFEM/09 (>balancete) e Demonstrativo dos Recursos Diretamente Arrecadados

Ressalta-se que o demonstrativo de arrecadação fornecido *in loco* pelo IAPEP, apresenta a receita do seguro em 2009 no montante de R\$32.597.971,72, divergente em R\$1.371.946,54 do registrado no SIAFEM (>balancete).

Informa-se a reiteração das divergências de informações dos valores das receitas do IAPEP Saúde, comentadas em relatórios de exercícios anteriores.

Despesas

Em 2009, o valor total empenhado na atividade 2137 – IAPEP Saúde atingiu R\$30.120.517,53, conforme relatório do SIAFEM/2009 (>sfug040), evidenciado a seguir:

IAPEP Saúde 2009 - Execução orçamentária por natureza de despesa

Natureza	Especificação	Desp Empenhada	Desp Paga	R. a Pagar
3390.36	Outros Serv. Terceiros – P. Física	1.032.350,47	985.714,47	46.636,00
3390.39	Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica	24.448.098,89	24.289.452,63	158.646,26
3390.92	Despesas de Exercícios Anteriores	4.640.068,17	4.639.974,17	94,00
Total		30.120.517,53	29.915.141,27	205.376,26

A natureza de despesa 3390.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) foi a mais onerosa, representado 81,17% do montante empenhado.

Pagamentos a credenciados

De acordo com Relatório fornecido pela autarquia o montante pago aos médicos e clínicas/hospitais credenciados do IAPEP Saúde foi de R\$29.259.108,22 no exercício de 2009, divergente, portanto em R\$656.033,05 daquele registrado no SIAFEM (>sfug040) demonstrado acima (R\$29.915.141,27).

Compete ao gestor responsável justificar a referida divergência de valores, bem como indicar o dado real relativo a 2009. Recomendam-se, para os exercícios futuros, que sejam realizadas as devidas conciliações de valores antes da apresentação das prestações de contas ao TCE.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

TC-O 004365/10

8.3 Processos de pagamentos – circunstâncias encontradas

Da análise

A documentação comprobatória das contas médicas é organizada (inexistência de manuscritos excessivos, borrões).

O plano é operacionalmente sistematizado, pois além de mais simples, tem sistema informatizado operado “on-line” por toda a rede credenciada.

No exercício de 2009 o seguro pagou as consultas ao valor unitário de R\$31,50, conforme amostra analisada de faturas do credenciado Med Imagem S/C, competência agosto de 2009.

O termo de ajuste de conduta junto ao Ministério Público Estadual, datado de 29/10/2007, fixa o valor de R\$25,20 para o mês de setembro de 2007, que corresponde ao valor da tabela CBHPM¹ com deflator de 40%, sendo que além deste não há outro documento formal fixando o valor da consulta a ser pago pelo IAPEP Saúde para 2009, resultando disto que o seguro pratica valores que, se acordados com a classe médica, não foram devidamente formalizados como requerem os atos administrativos.

Quanto aos exames, o IAPEP Saúde, segundo a Diretora da Unidade de Assistência à Saúde e Social – UASS, utiliza os valores tabelados pela CBHPM com deflator de 40%, e que tal informação seria objeto do referido termo de ajuste, embora neste não haja qualquer menção a valores de exames a serem praticados pelo IAPEP Saúde.

Como a tendência do IAPEP, a partir das negociações com a classe médica, é a adoção da tabela CBHPM, procedeu-se à verificação, com base nesta tabela, em amostragem, dos valores efetivamente pagos pelos seguintes exames ao credenciado Med Imagem S/C, competência agosto de 2009:

Exame		N.º Autorização	Nome do Paciente	Valor (R\$)		
Código CBHPM	Descrição			Pago	CBHPM – 3.ª edição	Deflator constatado
41101316	*Ressonância Magnética articulação por	3241155	Amintas Lopes Castelo Branco Neto	365,03	385,96	-5,42
40103528	Polissonografia de noite inteira (PSG)	3240072	Eduardo Chaves da Silva	250,00	264,37	-5,44
40808068	*Mamografia com marcação pré-cirúrgica por estere	3237532	Elisabeth Coelho de Sousa	130,00	100,68	+29,12

¹ Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

TC-O 004365/10

Código CBHPM	Exame	N.º Autorização	Nome do Paciente	Valor (R\$)		
	Descrição			Pago	CBHPM – 3.ª edição	Deflator constatado
41101260	*Ressonância – mão (não inclui punho)	3238932	Caroline Soares Carvalho	365,03	385,96	-5,42
40808033	*Mamografia bilateral	3243990	Pedrina de Araújo Veras Brito	53,89	49,04	+9,89
40901114	*Ultrassonografia mamas	3243990	Pedrina de Araújo Veras Brito	35,48	48,80	-27,30
40201252	Video-laringeo laringoscopia com endoscópio flex	3242195	Rosa Ibiapina Cavalcante Barros	80,00	132,55	-39,65
40103072	Audiometria tonal limiar com testes de discriminação	3244235	Selvina Oliveira dos Santos Araújo	20,48	24,17	-15,27
41101316	*Ressonância – articular (por articulação) bilateral	3239571	Washington Luiz Fernandes Santiago	620,55	771,91	-19,61
90201172	Retossigmoidoscopia flexível (inclui vídeo)	3238435	Luzia Soares da C. Alves	100,00	Não consta na tabela CBHPM	-

*De acordo com a Diretora da UASS, o seguro não paga o custo referente ao Filme M², não tendo sido apresentada justificativa para tal.

Concluiu-se, como se demonstra, que o gestor do IAPEP Saúde não aplicou deflator de 40% nos exames testados, exceto o vídeo-laringeo laringoscopia com endoscópio flex, tendo, para os demais, praticado deflator diferenciado, variando o percentual de 5,42% a 27,30%. Comprovou-se que as mamografias foram pagas em 2009 em valores superiores aos fixados na tabela CBHPM e que o exame Retossigmoidoscopia flexível (inclui vídeo), o qual não teve valor fixado naquele referencial de preços, foi pago a R\$100,00.

9 OPERACIONALIZAÇÃO DO PLANO MÉDICO DE ASSISTÊNCIA E TRATAMENTO - PLAMTA

9.1 Orçamento

O Orçamento anual estimou a receita e fixou a despesa da atividade 2396 – PLAMTA para o exercício de 2009 em R\$61.777.603,00.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

TC-O 004365/10

9.2 Execução orçamentária

Ingressos financeiros

No exercício de 2009, a receita do PLAMTA foi de R\$70.778.430,25, segundo o SIAFEM (>balancete).

Realizado o comparativo, a seguir demonstrado, da arrecadação do PLAMTA registrada na Contabilidade do IAPEP com suas prestações de contas, constatou-se divergência de valores, quando deveria haver consonância, se observado o regime de caixa da receita.

PLAMTA 2009 – Receita Arrecadada

Mês	Balancete contábil (SIAFEM)	Prestações de contas	Diferença
Janeiro	5.820.439,59	5.820.439,59	0,00
Fevereiro	5.994.312,30	6.002.704,95	(8.392,65)
Março	5.837.300,59	5.841.066,88	(3.766,29)
Abril	6.098.470,10	6.099.913,61	(1.443,51)
Mai	6.458.357,37	6.459.826,45	(1.469,08)
Junho	5.956.328,34	5.956.328,34	0,00
Julho	5.610.473,72	5.614.711,76	(4.238,04)
Agosto	6.150.180,38	6.153.347,14	(3.166,76)
Setembro	6.168.928,94	6.356.908,80	(187.979,86)
Outubro	6.385.070,13	6.386.357,97	(1.287,84)
Novembro	6.083.791,52	6.090.572,37	(6.780,85)
Dezembro	4.214.777,27	4.215.384,43	(607,16)
Total	70.778.430,25	70.997.562,29	(219.132,04)

Fonte: SIAFEM/09 (>balancete) e Demonstrativo dos Recursos Diretamente Arrecadados

Ressalta-se que no demonstrativo de arrecadação fornecido pelo IAPEP *in loco*, a receita do PLAMTA informada atingiu o valor de R\$72.060.387,10, divergindo em R\$1.281.956,85 daquele constante no SIAFEM (R\$70.778.430,25).

As divergências de informações dos valores das receitas do PLAMTA ocorreram de modo reiterado, conforme comentários em relatórios de exercícios anteriores.

Despesas

No exercício de 2009 foi empenhado na atividade 2396 – PLAMTA o valor de R\$78.318.704,21, conforme relatório do SIAFEM (>sfug040), evidenciado no quadro a seguir:



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

TC-O 004365/10

PLAMTA

Execução orçamentária por natureza de despesa

Natureza	Especificação	Despesa Empenhada	Despesa Paga	Restos a Pagar
3390.36	Outros Serv. De Terceiros P. Física	1.991.370,68	1.991.370,68	-
3390.39	Outros Serv. De Terceiros P. Jurídica	63.051.725,56	56.336.424,75	6.715.300,81
3390.92	Despesas de Exercícios Anteriores	13.275.607,97	13.275.607,97	-
Total		78.318.704,21	71.603.403,40	6.715.300,81

A despesa mais onerosa foi representada pela natureza 3390.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), correspondendo a 80,51% do total empenhado.

Pagamento a credenciados

Segundo o demonstrativo fornecido pela autarquia fiscalizada foi pago o montante de R\$81.940.311,39 aos credenciados do PLAMTA em 2009. Comparado tal valor com o registrado no SIAFEM (R\$71.603.403,40), verificou-se divergência de R\$10.336.907,99.

Compete ao gestor justificar a referida diferença.

9.3 Processos de pagamentos - circunstâncias encontradas

Da análise

Reiteradamente, como informado no relatório do exercício anterior, constatou-se ausência de organização normativa interna quanto aos procedimentos da equipe operacional do PLAMTA (desde o médico auditor até o faturista/conferencista) e de processo administrativo regular para cada conta ou conjunto de contas (os documentos são soltos, grampeados ao acaso, repletos de anotações e entrelinhas), aliados ao fato das decisões serem tomadas com base em anotações manuscritas são fatores que fragilizam o controle das despesas e propiciam margem a que desvios ocorram.

Sugere-se reiteradamente a adoção de manuais de procedimentos para orientar as equipes de trabalho no PLAMTA, e, em especial a elaboração de relatório por parte do auditor do seguro que evidencie seu parecer para cada fatura ou conjunto de faturas

Analisou-se a documentação relativa às guias de autorização (internação) e contas de paciente apuradas para pagamento de despesa junto ao credenciado PRONTOMED, mês de competência março de 2009, conforme processo referente à NE n.º 00746, de 17/06/09, autorizado por Antonio Rufino Sobrinho. Foi realizado corte amostral dentro das contas de paciente que compuseram o montante pago ao citado prestador na competência em tela, como se demonstra:



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

TC-O 004365/10

Guias de Internação PLAMTA n.ºs 406141, 406640 e 406160

Valor total cobrado: R\$64.919,96

Valor autorizado (após glosas): R\$64.993,29

✓ o valor após glosas informado de R\$64.993,29 foi manuscrito na conta do paciente, incluso neste montante o valor relativo a honorários médicos de R\$1.535,28, também manuscrito, cuja documentação comprobatória, inclusive memória de cálculo do valor não consta e não foi apresentada;

✓ a conta informa período de internação do paciente em UTI, porém as datas informadas de entrada e saída e os horários são coincidentes, impossibilitando constatar a quantidade de diárias de UTI pagas e a quantidade de visitas de diaristas/intensivistas, ressaltando-se que a conta discrimina o item serviços médicos, no valor de R\$6.193,44 (após glosas) relativos a atendimentos de intensivistas e plantonista de UTI;

✓ na conta existem rabiscos e valores manuscritos, dificultando o entendimento e verificação da composição do montante pago.

Guias de Internação PLAMTA n.ºs 396013, 400308, 403602, 404042 e 404368

✓ consta documentação comprobatória (conta do paciente) relativa somente à guia de n.º 396013, no valor de R\$110.647,63, que após glosas, passa a R\$114.869,21 (manuscrito), no qual está incluso valor de honorários médicos de R\$6.043,92, cuja documentação comprobatória não consta e não foi apresentada;

✓ o período informado de permanência do paciente na UTI foi de 14/01/09 a 22/01/09 (09 dias), entretanto os valores relativos aos honorários do intensivista e do plantonista, no montante de R\$10.298,88 (após glosas), foram calculados levando em consideração período de 72 dias de permanência na UTI;

✓ conta apresenta valores manuscritos e rabiscos.

Guias de Internação PLAMTA n.ºs 409226 e 409228

Valor total cobrado: R\$45.218,87

Valor autorizado (após glosas): R\$45.543,08

✓ o valor após glosas informado de R\$45.543,08 foi manuscrito na conta, incluso neste honorários de R\$3.876,00, também informação manuscrita, cuja documentação comprobatória não consta e não foi apresentada;

✓ a conta informa período de internação do paciente em UTI, porém as datas informadas de entrada e saída e os horários são coincidentes, impossibilitando constatar a quantidade de diárias de UTI pagas e a quantidade de visitas de diaristas/intensivistas, ressaltando-se que a conta discrimina o item serviços médicos, no valor de R\$2.350,56 (após glosas) relativos a atendimentos de intensivistas e diarista de UTI;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

TC-O 004365/10

- ✓ a existência de valores manuscritos, borrões e rabiscos na conta dificulta as verificações do montante cobrado e pago.

Guias de Internação PLAMTA n.ºs 400563 e 405763

Valor total cobrado: R\$119.528,58

Valor autorizado (após glosas): R\$118.583,43

- ✓ o valor da conta após glosas (R\$118.583,43) está manuscrito, nele incluído a importância de R\$1.516,68, relativo a honorários, despesa não comprovada (ausência de documentação);
- ✓ conta informa internação do paciente em UTI, porém as datas de entrada, saída e os horários são coincidentes, impossibilitando constatar a quantidade de diárias de UTI pagas e a quantidade de visitas de diaristas/intensivistas, ressaltando-se que a conta discrimina o item serviços médicos, no valor de R\$11.052,48 (após glosas) relativos a atendimentos de intensivistas diaristas e plantonista de UTI;
- ✓ conta apresenta borrões, rabiscos e valores manuscritos que dificultam o entendimento da composição do montante exigido e pago.

Guias de Internação PLAMTA n.ºs 404541 e 411204

- ✓ documentação comprobatória (conta do paciente) refere-se apenas à guia de n.º 404541, no valor de R\$27.104,32 que, após glosas, passa a R\$29.321,34 (manuscrito), no qual está incluso valor de honorários médicos de R\$3.089,44, também manuscrito, e não comprovado;
- ✓ conta apresenta borrões, rabiscos e valores manuscritos que dificultam verificar a exatidão do montante cobrado e pago.

Guias de Internação PLAMTA de n.ºs 401267 e 401268

Valor total cobrado: R\$63.141,59

Valor autorizado (após glosas): R\$63.660,39

- ✓ conta informa período de permanência do paciente na UTI de 20/01/09 a 25/01/09 (06 dias), no entanto são cobrados, no item serviços médicos, os honorários (informação manuscrita) de intensivistas diaristas e plantonista levando-se em consideração período de UTI de 42 dias, totalizando o valor de R\$5.892,96 (informação manuscrita), após glosas;
- ✓ o montante da conta inclui honorários de R\$2.158,32, cuja documentação comprobatória não consta e não foi apresentada;
- ✓ existência na conta de rabiscos, borrões, valores manuscritos, dificultando o entendimento da composição do montante exigido e pago;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

TC-O 004365/10

✓ informa a conta o período de internação do paciente de 31/12/08 a 19/02/09, entretanto o parecer do auditor do PLAMTA sobre o estado médico é até a data de 18/02/09, sem conclusão.

Além das constatações supracitadas, de modo geral, quanto ao pagamento de contas ao credenciado Prontomed, foram verificadas rasuras (manuscritos) nos valores das glosas e nestas constam somente rubricas, sem a devida possibilidade de identificação dos responsáveis, e também daqueles que realizaram o faturamento das despesas com internação, serviços médicos, diárias, medicamentos e materiais, sendo ausentes ainda as assinaturas do médico conveniado.

Constatou-se ainda que a alteração dos itens das contas de paciente foi realizada por meio de rabiscos nos carimbos das glosas, as quais apresentam mais de um valor, dificultando verificar o valor apresentado para pagamento.

Concluíram-se, do observado, dois aspectos que configuram indício de irregularidade grave:

a) contas médicas não foram adequadamente comprovadas, visto que nas faturas enviadas pelo hospital as datas, bem como os horários, de entrada e saída do paciente são idênticos, como se o mesmo entrasse e saísse no mesmo dia e/ou no mesmo horário e, portanto, não comprovando a estadia, a quantidade de diárias necessárias e, se os medicamentos, exames e materiais cobrados foram realmente utilizados;

b) o médico auditor, ao proceder à análise da adequação dos valores cobrados, majorou a despesa, atribuindo à conta valor superior ao que o hospital credenciado cobrou, vindo isto a caracterizar, salvo melhor juízo, advocacia administrativa.

Informa-se a reiteração das falhas/irregularidades citadas, comentadas no relatório do exercício anterior.

UG 21.203 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ (FUNPREVI)

10 FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ

O FUNPREVI deve prestar contas mensalmente ao TCE, nos termos do art. 9.º da Resolução n.º 1.604/07 desta Corte de Contas.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

TC-O 004365/10

10.1 Verificação do cumprimento da Resolução TCE n.º 1.604/07

Confrontando as exigências contidas na Resolução TCE n.º 1.604/07, concernentes ao envio de documentos a esta Corte de Contas, com as prestações de contas, verificou-se:

10.1.1 Quanto ao prazo de envio

A documentação constante das prestações de contas mensais do FUNPREVI no exercício de 2009 foi enviada ao TCE dentro do prazo estabelecido pelo art. 9.º da Resolução TCE n.º 1.604/07.

10.1.2 Da composição das prestações de contas

O gestor do FUNPREVI deixou de enviar a documentação relacionada a seguir:

Documento	mês
demonstrativo dos convênios celebrados (anexo IV e IV-A)	junho
cópia do parecer do órgão deliberativo e/ou conselho sobre a fiscalização e acompanhamento do desenvolvimento de suas ações, quando houver;	dezembro
cópia do parecer do órgão de controle interno ao qual o fundo esteja vinculado.	dezembro

10.2 Disponibilização de documentos

Com esteio nos fundamentos legais inseridos na Solicitação n.º 01/2010 – TCE/III-DFAE, anexa às fls.38 e 39, os seguintes documentos solicitados ao FUNPREVI não foram disponibilizados:

- ✓ folha de pagamento (ficha financeira) do pessoal inativo oriundo da Procuradoria Geral de Justiça e do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;
- ✓ resumo mensal da folha de inativos por órgão/Poder.

10.3 Orçamento

O Orçamento, aprovado pela Lei n.º 5.832, de 30/12/08, publicada no DOE n.º 249, de 31/12/08, estimou a receita e fixou a despesa do FUNPREVI para o exercício de 2009 em R\$523.920.656,00, sendo R\$142.800.000,00 provenientes da FR 00 (Recursos Ordinários) e R\$381.120.656,00 na FR 19 (Recursos do Fundo de Previdência).

Foram previstos 07 atividades e 03 projetos, sendo executadas somente as atividades, conforme relatório do SIAFEM (>sfug040).



Estado do Piauí Tribunal de Contas

TC-O 004365/10

10.4 Execução orçamentária

10.4.1 Ingressos financeiros

As receitas e ingressos do Fundo de Previdência Social do Estado do Piauí somaram em 2009 o valor de R\$705.636.106,85, conforme o SIAFEM (>balancete), evidenciados no quadro a seguir:

UG 21203 - FUNPREVI – Receitas e Ingressos

Fonte de Recursos	Especificação	Valor (R\$)
00 – Recursos Ordinários	Repasse previdenciário p/ cobertura de déficit	257.902.284,31
	Outros aportes ao RPPS	3.621.498,75
	Correspondências de débitos internos	14.195.152,67
Subtotal		275.718.935,73
19 – Recursos do Fundo de Previdência	Contribuição Previdenciária Servidor Ativo Civil e Militar	133.848.979,45
	Contribuição Previdenciária Servidor Inativo Civil	2.120.259,73
	Contribuição Previdenciária Pensionista Civil	1.210.978,76
	Contribuição Patronal Ativo Civil e Militar	247.763.162,44
	Contribuição Patronal Inativo Civil e Militar	20.499.774,41
	Contribuição Patronal Pensionista Civil e Militar	10.836.223,07
	Compensação Previdenciária entre regimes	2.280.391,71
	Receitas Diversas (recuperação de despesas/ receitas)	10.106.164,94
	Outras Receitas (outras contribuições previdenciárias, rendimentos de aplicação financeira, amortização de empréstimos imobiliários)	1.251.236,61
Subtotal		429.917.171,12
Total		705.636.106,85

10.4.2 Despesas

O FUNPREVI empenhou em 2009 o montante de R\$694.500.790,04, sendo R\$255.023.677,12 com recursos ordinários (FR 00) e R\$439.477.112,92 com recursos do Fundo de Previdência (FR 19), conforme execução orçamentária por elemento de despesa, a seguir:

UG 21203 – FUNPREVI				
Natureza	Especificação	Despesa		Restos a Pagar
		Empenhada	Paga	
3390.01	Aposentadorias e Reformas	500.930.240,85	458.547.090,00	42.383.150,85
3390.03	Pensões	188.033.611,24	168.616.298,42	19.417.312,82
3390.14	Diárias - P. Civil	4.095,00	4.095,00	-
3390.30	Material de Consumo	29.599,29	29.599,29	-
3390.33	Passagens e Despesas com Locomoção	9.720,08	9.720,08	-
3390.35	Serviços de Consultoria	4.000,00	-	4.000,00
3390.36	Outros Serviços de Terceiros – P. Física	314.095,94	311.466,42	2.629,52
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	921.226,50	897.034,88	24.191,62
3390.91	Sentenças Judiciais	330.010,39	233.166,28	96.844,11
3390.92	Despesas de Exercícios Anteriores	156.673,67	86.019,79	70.653,88
3390.93	Indenizações e Restituições	3.767.517,08	3.447.638,26	319.878,82
Total		694.500.790,04	632.182.128,42	62.318.661,62



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

TC-O 004365/10

Os itens de despesas mais onerosos foram as Aposentadorias e Reformas (natureza 3390.01) e Pensões (natureza 3390.03), representando 72,13% e 27,07%, respectivamente, do total empenhado.

Os restos a pagar atingiram 8,97% do montante empenhado.

10.5 Avaliação do controle interno - ausência de controle de gestão plena do FUNPREVI

O controle interno é o conjunto de normas e procedimentos que visam dar suporte ao fundo para utilização racional de seus recursos humanos, materiais e financeiros, em atendimento aos princípios da eficiência, eficácia, economicidade e efetividade da Administração Pública. É extremamente importante para cada ato administrativo, servindo ainda de instrumento de segurança para os administradores, que são os responsáveis por todas as ações e omissões ocorridas.

Em uma análise geral do ambiente de controle do Fundo de Previdência constatou-se que o IAPEP, como gestor do fundo nos termos do art. 1.º da LC n.º 39/2004, não exerce a gestão plena do mesmo. Das avaliações procedidas por esta equipe, concluiu-se que o gestor do IAPEP não dispõe dos bancos de dados com as informações necessárias à gestão plena do fundo, bem como tem sua ação limitada, em função da situação de controle e de tomada de decisão historicamente instalada. Senão, veja-se a seguir:

- ✓ o sistema de folha de pagamento do pessoal ativo do Estado, de responsabilidade da Secretaria da Administração - SEAD, emite os dados relativos à retenção de contribuições a serem repassadas ao FUNPREVI, sistema este que não é de acesso direto do IAPEP, o que impede o gestor do fundo de controlar se os valores efetivamente repassados à conta do fundo são os que foram retidos nas folhas de pagamento dos servidores ativos. Resulta também disto o desconhecimento da base de cálculo utilizada na composição das contribuições;
- ✓ os cálculos das contribuições patronais não são realizados nem acompanhados pelo gestor do fundo, de forma que possa verificar a legalidade das bases de cálculo utilizadas e dos valores efetivamente repassados;
- ✓ a folha de pagamento de inativos e pensionistas, que deveria ser controlada pelo FUNPREVI, não é gerida pelo gestor autorizado na lei, posto que:

a) é o gestor da SEAD quem administra todos os dados e o sistema informatizado que contém a folha de pagamento de inativos e pensionistas oriundos do Poder Executivo, não dispondo o gestor do FUNPREVI de controle das informações da folha, das alterações nela procedidas e dos acessos lógicos aos dados;

b) as folhas de inativos e pensionistas da Assembléia Legislativa, do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, cuja



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

TC-O 004365/10

responsabilidade desde a elaboração e controle até o pagamento é, nos termos da lei, do FUNPREVI, encontra-se sob total controle dos próprios Poderes, resultando em que o gestor do fundo apenas efetua repasses financeiros globais para as contas indicadas por aqueles;

✓ a concessão de aposentadorias e pensões dos servidores dos órgãos/Poderes citados na letra b acima é feita pelo gestor do próprio Poder, em detrimento da atribuição do Diretor do IAPEP, gestor legal do fundo; portanto, este não tem controle sobre que verbas estão sendo pagas àqueles inativos nem da legalidade ou correção dos cálculos realizados quando da concessão;

✓ a estrutura administrativa do IAPEP no tocante ao FUNPREVI é precária, carecendo de pessoal treinado e comprometido, de sistemas de informação próprios e de melhor adequação das instalações onde funcionam os setores que tratam do fundo.

10.6 Operacionalização do Fundo de Previdência - circunstâncias encontradas

10.6.1 Irregularidades/falhas constatadas na formalização dos processos de pagamento

Analisaram-se 22 processos de pagamento de folha de inativos e pensionistas do exercício de 2009, destacando-se o que segue:

a) Processo Administrativo n.º 2009021786, de 18/12/2009, referente à folha de inativos e pensionistas do Poder Executivo (folha 097 – IAPEP - Inativos)

✓ trata-se da folha de pagamento dos inativos e pensionistas do FUNPREVI, a qual não é completa, uma vez que há sob controle dos demais Poderes do Estado uma folha destinada aos seus próprios inativos e pensionistas. Observou-se, no entanto, a existência de parte da folha de pensionistas do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e do TCE no corpo da folha geral do FUNPREVI. Não foi apresentada justificativa para tal prática, que revela desagregação das despesas da previdência, além de não assegurar que os benefícios atendam a requisitos isonômicos;

✓ houve dificuldade de análise e identificação das diversas folhas pagas por este processo, que se refere ao pagamento de 02 folhas de inativos e 05 folhas de pensionistas, apresentadas apenas em resumos, sem detalhamento dos contracheques dos beneficiários; além disso, nenhum dos resumos das 07 folhas de pagamento traz identificação do órgão/Poder a que se refere. Somente anotações manuscritas nas páginas do processo, feitas pelo serviço de contabilidade e orçamento, revelam o órgão/Poder de origem da despesa;

✓ o processo contém excessiva quantidade de papéis, a maioria completamente desnecessária à comprovação da despesa. Consta mais de uma via dos resumos



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

TC-O 004365/10

das folhas analisadas, com muitas anotações, entrelinhas e memórias de cálculo manuscritas.

b) Processos referentes à folha de inativos do Ministério Público

- ✓ para o pagamento das folhas de pessoal inativo e parte dos pensionistas do Ministério Público, verificou-se ausência de padrão na composição do processo, visto que ora é instruído apenas com o ofício de solicitação de repasse do fundo, ora é anexada uma "Folha de Folhamento (sic) – Vantagens e Descontos (Inativos)" emitida pelo Ministério Público, e da qual nada mais consta senão a relação nominal acrescida de valores globais, para cujo pagamento o gestor do fundo emitiu as NE n.ºs 00338 e 00339, totalizando o valor solicitado de R\$1.332.946,37 para a folha do mês de julho; (docs. anexos às fls.99 a 122)
- ✓ a comprovação do pagamento aos beneficiários, bem como quem são eles, não foi realizada pelo gestor do Ministério Público;
- ✓ não foi possível a esta equipe constatar se os inativos do Ministério Público pagos com recursos do FUNPREVI fizeram contribuições previdenciárias ao fundo quando em atividade, uma vez que sequer foi dado conhecer quem são estes beneficiários.

c) Processos referentes à folha de inativos do Tribunal de Justiça

- ✓ o Ofício n.º 798/2009 PRESI/SECOF, datado de 17/12/2009, do Presidente do Tribunal de Justiça, apresenta tabela sintética dos dados relativos à folha do mês de dezembro daquele Poder, solicitando ao FUNPREVI o repasse de R\$3.878.310,24 para pagamento da folha em referência, sendo esta a prática corriqueira; (docs. anexos às fls.123 a 127)
- ✓ em nenhum processo analisado o gestor do Tribunal de Justiça comprovou, com os contracheques dos beneficiários, que o valor repassado foi efetivamente pago em forma de benefício previdenciário; os processos são instruídos apenas com o ofício de solicitação do repasse e nota de empenho;
- ✓ não foi possível a esta equipe constatar se os inativos do Tribunal de Justiça pagos com recursos do FUNPREVI fizeram contribuições previdenciárias ao fundo quando em atividade, uma vez que sequer foi dado conhecer quem são estes beneficiários.

d) Processo referente à folha de inativos da Assembléia Legislativa

- ✓ prática rotineira, para o pagamento da folha do mês de dezembro, o Presidente da Assembléia Legislativa solicitou, através do Ofício AL-P n.º 002/2010, de 07/01/10, o repasse de R\$387.374,81;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

TC-O 004365/10

✓ as despesas não foram comprovadas junto ao FUNPREVI, pois o gestor da Assembléia não apresentou os contracheques evidenciadores dos valores, dos beneficiários e da composição dos proventos dos inativos e pensionistas; consta apenas o ofício de solicitação de repasse, "resumo da ficha financeira" e documentos do SIAFEM (NE, NL e OB); (docs. anexos às fls. 128 a 139)

✓ não foi possível a esta equipe constatar se os inativos da Assembléia Legislativa pagos com recursos do FUNPREVI fizeram contribuições previdenciárias ao fundo quando em atividade, uma vez que sequer foi dado conhecer quem são estes beneficiários.

e) Processo referente à folha de inativos do Tribunal de Contas

✓ processo melhor instruído, contendo comprovação dos pagamentos e dos beneficiários em várias versões de relatórios da folha de pagamento, a qual foi elaborada pelo TCE e encaminhada ao IAPEP para pagamento;

✓ não foi possível a esta equipe constatar se os inativos do TCE pagos com recursos do FUNPREVI fizeram contribuições previdenciárias ao fundo quando em atividade, pois o IAPEP não dispõe dos bancos de dados;

✓ constatou-se que equipe do TCE vem atuando, sem sucesso, junto à Autarquia no sentido de que esta assuma a responsabilidade pela elaboração e controle da referida folha de inativos, o que é altamente recomendável para que aquela entidade alcance a boa e plena gestão do FUNPREVI.

10.6.2 Verificação do cumprimento de decisões do TCE quanto ao registro de inativação de servidores

Ao TCE compete apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas, transferências para a reserva e pensões, conforme a Constituição Estadual e a Lei n.º 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE).

Nesse aspecto foram analisados processos apreciados por esta Corte em 2009, os quais tiveram decisão pelo não registro do ato de concessão de aposentadorias, pensões e transferências, avaliando-se o cumprimento efetivo da decisão pelo gestor do FUNPREVI.

A seguir as constatações decorrentes da análise:

a) Aposentadorias não registradas

Os servidores listados a seguir foram incluídos na folha de inativos (código 097 IAPEP - Inativos). Suas aposentadorias foram julgadas ilegais em sessões do TCE no exercício 2009, não tendo seu registro autorizado por esta Corte.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

TC-O 004365/10

Matrícula	Nome	Ato do TCE	Decisão	Sessões
037718-0	Francisco Paulo Rodrigues	Resolução n.º 10/09	Ilegal	Primeira Câmara
045311-X	Luis José dos Santos	Resolução n.º 113/09	Ilegal	Primeira Câmara
002266-7	Maria Lidia de Oliveira Rezende	Resolução n.º 203/09	Ilegal	Primeira Câmara

Fonte: TCE

Mesmo após as decisões, os servidores permaneceram recebendo pela mencionada folha, à conta do FUNPREVI, tendo sido a eles pagos os valores a seguir evidenciados, com base no sistema Info-folha, compreendendo o lapso temporal da data da decisão do TCE até o mês de janeiro/2011.

Nome	Data da Decisão	Valor (R\$) recebido indevidamente		
		No exercício 2009	Após o exercício 2009	Total
Francisco Paulo Rodrigues	07/01/09	30.080,71	48.988,56	79.069,27
Luis José dos Santos	10/02/09	31.742,30	53.177,78	84.920,08
Maria Lidia de Oliveira Rezende	10/03/09	19.754,79	-	19.754,79
Total		81.577,80	102.166,34	183.744,14

Fonte: Info-Folha (Relatório de Ficha Financeira por Matrícula)

A servidora Maria Lidia de Oliveira Rezende deixou de constar da folha de pagamento de código 097 IAPEP- Inativos a partir do mês de novembro de 2009, conforme sistema Info-folha.

b) Pensões não registradas

Análise procedida na folha 090-IAPEP Pensionistas revelou os seguintes casos de pensões julgadas ilegais pelo TCE, mas a cujo beneficiário o gestor do FUNPREVI continuou pagando o benefício.

b.1) Pensionista excluído 02 meses após decisão gerando ônus

Consta que o seguinte beneficiário foi excluído da folha de pagamento do FUNPREVI, porém somente o foi 02 meses após ter sido exarada a decisão do TCE, gerando ao fundo ônus financeiro de R\$1.622,26, conforme tabelas a seguir:

Matrícula	Nome	Ato do TCE	Decisão	Sessões
169348-4	Lailson Bandeira Moraes	Resolução n.º 378/09	Ilegal	Primeira Câmara

Fonte: TCE

Nome	Data da Decisão	Valor (R\$) recebido indevidamente		
		No exercício 2009	Após o exercício 2009	Total
Lailson Bandeira Moraes	28/04/09	1.622,26	-	1.622,26

Fonte: Info-Folha (Relatório de Ficha Financeira por Matrícula)

b.2) Pensionistas que foram mantidos após a decisão

Relacionam-se a seguir os pensionistas que permaneceram sendo pagos pela folha de código 090 – IAPEP – Pensionistas apesar da decisão denegatória do registro pelo TCE. Os valores demonstrados, com base no sistema



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

TC-O 004365/10

Info-folha, compreendem o lapso temporal da data da decisão do TCE até o mês de janeiro/2011.

Matrícula	Nome	Ato do TCE	Decisão	Sessões
189429-3	Dionísia Alves Rocha	Resolução n.º 227/09	Ilegal	Segunda Câmara
189434-0	Josefa Macedo de Sousa	Resolução n.º 205/09	Ilegal	Primeira Câmara
198296-6	Maria Alves de Sousa Meneses	Acórdão n.º 1559/09	Ilegal	Primeira Câmara
172110-X	Rozalina Borges da S. Coutinho	Acórdão n.º 2388/09	Ilegal	Primeira Câmara
197798-9	Conceição de Mª Carvalho de C. Quirino	Resolução n.º 29/09	Ilegal	Segunda Câmara

Fonte: TCE

Nome	Data da Decisão	Valor (R\$) recebido indevidamente		
		No exercício 2009	Após o exercício 2009	Total
Dionísia Alves Rocha	11/03/09	28.542,27	51.941,16	80.483,43
Josefa Macedo de Sousa	10/03/09	28.542,27	51.941,16	80.483,43
Maria Alves de Sousa Meneses	08/09/09	52.405,20	146.734,56	199.139,76
Rozalina Borges da S. Coutinho	24/11/09	1.334,08	9.005,08	10.339,16
Conceição de Mª Carvalho de C. Quirino	07/01/09	94.525,22	114.859,93	209.385,15
Total		205.349,04	374.481,89	579.830,93

Fonte: Info-Folha (Relatório de Ficha Financeira por Matrícula)

c) Transferências para a reserva não registradas

Demonstram-se nos quadros a seguir os casos de transferências para a reserva julgadas ilegais pelo TCE em 2009, e que continuam sendo pagas pelo FUNPREVI (folha 097 – IAPEP - Inativos). Os valores demonstrados, com base no sistema Info-folha, compreendem o lapso temporal da data da decisão do TCE até o mês de janeiro/2011:

Matrícula	Nome	Ato do TCE	Decisão	Sessões
011270-4	José Moraes da Silva	Acórdão n.º 1.531/09	Ilegal	Primeira Câmara
010317-9	João Raimundo dos Santos	Acórdão n.º 1.350/09	Ilegal	Segunda Câmara

Fonte: TCE

Nome	Data da Decisão	Valor (R\$) recebido indevidamente		
		No exercício 2009	Após o exercício 2009	Total
José Moraes da Silva	08/09/09	6.595,80	18.720,12	25.315,92
João Raimundo dos Santos	25/08/09	10.554,90	35.031,20	45.586,10
Total		17.150,70	53.751,32	70.902,02

Fonte: Info-Folha (Relatório de Ficha Financeira por Matrícula)

10.6.2.1 Verificação do cumprimento de decisões do TCE quanto à exclusão de parcela de pensões

Foram também analisadas cópias de decisões, disponibilizadas durante a inspeção, relativas a processos de registro de pensões apreciados pelo TCE, que determinavam a exclusão de parcela no cômputo da pensão, verificando-se o seu cumprimento. A seguir o resultado da análise:



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

TC-O 004365/10

Os pensionistas listados no quadro continuaram percebendo parcela (gratificação de incremento de arrecadação), mesmo o TCE determinando sua exclusão do cômputo geral do benefício. Os valores demonstrados, com base no sistema Info-folha, compreendem o lapso temporal da data da comunicação da decisão ao FUNPREVI até o mês de janeiro/2011.

Matrícula	Nome	Data da comunicação da decisão ao FUNPREVI	Valor (R\$) recebido indevidamente de gratificação de incremento de arrecadação – GIA		
			No exercício 2009	Após o exercício 2009	Total
193588-7	Albertina Sebastiana de Sousa	24/11/09	313,59	9.206,24	9.519,83
108996-0	Bárbara Maria de Brito	12/11/09	313,59	9.206,24	9.519,83
195408-3	Eliza Lopes de Oliveira Freitas	24/11/09	313,59	9.206,24	9.519,83
181279-3	Jordyalisson de Sousa Silva	20/11/09	156,79	4.465,58	4.622,37
179367-5	Maria de Fátima Silva Miranda	11/11/09	313,59	9.206,24	9.519,83
181078-2	Raimunda Nonata Sousa Sérvio	24/11/09	313,59	9.206,24	9.519,83
Total			1.724,74	50.496,78	52.221,52

Fonte: Info-Folha (Relatório de Ficha Financeira por Matrícula)

Conseqüente ao pagamento indevido da gratificação de incremento de arrecadação – GIA, também foram pagas indevidamente a GIA - Metas e GIA - Metas Diferença, conforme evidenciado nos quadros a seguir, considerado o lapso temporal citado anteriormente:

Nome	Valor (R\$) recebido indevidamente de GIA – Metas		
	No exercício 2009	Após o exercício 2009	Total
Albertina Sebastiana de Sousa	750,00	15.750,00	16.500,00
Bárbara Maria de Brito	750,00	15.750,00	16.500,00
Eliza Lopes de Oliveira Freitas	750,00	15.750,00	16.500,00
Jordyalisson de Sousa Silva	250,00	5.250,00	5.500,00
Maria de Fátima Silva Miranda	750,00	15.750,00	16.500,00
Raimunda Nonata Sousa Sérvio	750,00	15.750,00	16.500,00
Total	4.000,00	84.000,00	88.000,00

Fonte: Info-Folha (Relatório de Ficha Financeira por Matrícula)

Nome	Valor (R\$) recebido indevidamente de GIA – Metas Diferença		
	No exercício 2009	Após o exercício 2009	Total
Albertina Sebastiana de Sousa	1.800,00	-	1.800,00
Bárbara Maria de Brito	1.800,00	-	1.800,00
Eliza Lopes de Oliveira Freitas	1.800,00	-	1.800,00
Jordyalisson de Sousa Silva	900,00	-	900,00
Maria de Fátima Silva Miranda	1.800,00	-	1.800,00
Raimunda Nonata Sousa Sérvio	1.800,00	-	1.800,00
Total	9.900,00		9.900,00

Fonte: Info-Folha (Relatório de Ficha Financeira por Matrícula)

10.6.3 Ausência de registro histórico das contribuições dos servidores ativos

Consta do artigo 20 da Orientação Normativa n.º 02 da Secretaria de Políticas da Previdência Social - SPS, de 31/03/09, que o fundo de previdência deve



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

TC-O 004365/10

Relacionam-se a seguir os membros que não tiveram retenção da contribuição previdenciária:

Matrícula	Nome	Cargo	Meses em que não houve retenção de contribuição previdenciária
15939	Alípio de Santana Ribeiro	Procurador de Justiça	janeiro a outubro
15921	Antônio de Pádua Ferreira Linhares	Procurador de Justiça	janeiro a outubro
15970	Antônio Dumont Vieira	Promotor de Justiça	janeiro a outubro
15925	Antônio Gonçalves Vieira	Procurador de Justiça	janeiro a outubro
15960	Antônio Ivan e Silva	Procurador de Justiça	janeiro a outubro
16087	Antônio Luiz Medeiros de Almeida	Promotor de Justiça	janeiro a outubro e dezembro
11710	Augusto Cezar de Andrade	Procurador de Justiça	janeiro a outubro
15959	Catarina Gadelha Malta de M Rufino	Procurador de Justiça	janeiro a outubro
16189	Cezario de Souza Cavalcante Neto	Promotor de Justiça	janeiro a outubro
16086	Charlie Chan Andrade de Oliveira	Promotor de Justiça	janeiro a outubro
16074	Edimar Piauilino Batista	Promotor de Justiça	janeiro a outubro
11599	Elvira Oliveira C B do Nascimento	Procurador de Justiça	janeiro a outubro
16002	Emir Martins Filho	Procurador de Justiça	janeiro a outubro e dezembro
16013	Fernando Soares de Oliveira Junior	Promotor de Justiça	janeiro a outubro
16043	Francisca Vieira E F Lourenço	Promotor de Justiça	janeiro a outubro
15926	Francisco das Chagas da Costa Neves	Procurador de Justiça	janeiro a outubro
15952	Hilo de Almeida Sousa	Procurador de Justiça	janeiro a outubro
15911	Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues	Procurador de Justiça	janeiro a outubro
15968	João Mendes Benigno Filho	Promotor de Justiça	janeiro a outubro
16081	José Hamilton Bezerra Lima	Promotor de Justiça	janeiro a outubro
16044	José Marques Lages Neto	Promotor de Justiça	janeiro a outubro
16085	José Reinaldo Leão Coelho	Promotor de Justiça	janeiro a outubro
15931	Lenir Gomes dos Santos Galvão	Procurador de Justiça	janeiro a outubro
16080	Maria das Graças do Monte Teixeira	Promotor de Justiça	janeiro a outubro
16067	Maria Ester Ferraz de Carvalho	Promotor de Justiça	janeiro a outubro
16082	Maria Odete Soares	Promotor de Justiça	janeiro a outubro
15971	Perciliano Tavares da Mota	Promotor de Justiça	janeiro a outubro
12170	Raimundo Araujo Gomes	Procurador de Justiça	janeiro a outubro
15996	Tarcizo Jose de Moura	Promotor de Justiça	janeiro a outubro
15920	Teresinha de Jesus Marques	Procurador de Justiça	janeiro a outubro
15973	Zélia Saraiva Lima	Promotor de Justiça	janeiro a outubro

Nesse caso, ocorreu descumprimento à Constituição Federal/88, em seu art. 40, §13, e à LC n.º 40/04, que dispõe sobre o plano de custeio dos servidores públicos, ativos e inativos, e dos pensionistas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no seu artigo 3.º:

"Art. 3.º A contribuição dos servidores públicos civis ativos da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí de qualquer dos poderes e dos membros da Magistratura, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, incidente sobre o salário contribuição definido no art. 5º desta Lei, será de 11% para as remunerações e subsídios que não excederem a R\$ 1.200,00, e 12% para as remunerações e subsídios que ultrapassem este valor."



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

TC-O 004365/10

A responsabilidade pela retenção dos valores é, nos termos do art. 8.º da Lei Federal n.º 10.887/04, atribuída ao Chefe da Procuradoria Geral de Justiça, Sr. Augusto César de Andrade. Cabe ao gestor do FUNPREVI, entretanto, acompanhar e providenciar quanto a ações destinadas a promover efetiva arrecadação ao fundo.

10.6.5 Taxa de administração

A LC n.º 39/04, em seu art. 5.º, nova redação dada pela LC n.º 113/08, estabelece que o IAPEP poderá dispor para custeio das atividades de gerência e administração do FUNPREVI, até 2% do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativamente ao exercício financeiro anterior.

As despesas administrativas do FUNPREVI em 2009 totalizaram R\$1.439.410,48, dados extraídos do SIAFEM (>sfug040). Não foi possível informar se tal montante está dentro do limite percentual estabelecido pela LC 39/04, devido à ausência de informação da base de cálculo.

Deve o IAPEP dispor e informar o valor correspondente à base de cálculo em referência para fins de verificação do atendimento ao art. 5.º da LC 39/04, com nova redação da LC nº 113/08.

10.7 Gestão administrativa

10.7.1 Diárias

O Fundo de Previdência empenhou diárias em 2009 no valor total de R\$4.095,00, segundo relatório do SIAFEM (>lisne).

Dentro da amostra analisada, no valor de R\$1.520,00, constatarem-se as seguintes falhas, em descumprimento ao Decreto n.º 12.807, de 15/10/07, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos civis da administração direta, das autarquias e fundações de direito público do Poder Executivo Estadual, e à Lei n.º 4.320/64.

NE	Data	Credor	Valor (R\$)	Falha
00298	20/07/09	Lucia Maria de Fátima Rebello	240,00	Desobediência aos incisos I, II e III do art. 15 – não consta ao menos um dos documentos previstos nos referidos incisos
00507	10/11/09	Lucia Maria de Fátima Rebello	560,00	Desobediência ao art. 15 do citado Decreto – ausência do relatório de viagem
Total			800,00	

As despesas citadas no quadro foram autorizadas pelo Sr. Antonio Rufino Sobrinho.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

TC-O 004365/10

10.7.2 Formação de passivo por inércia na gestão de contrato

Analisaram-se os processos de pagamento à empresa CONTECON Contabilidade e Economia SC, relativos à assessoria contábil com atuação na área de cálculos e perícias contábeis, tendo-se constatado a existência de 02 empenhamentos no montante de R\$4.000,00, datados de 19/11/2009, devidamente atestados pelo IAPEP os quais, até a data de 31/12/2010, encontram-se sem pagamento.

Resultante do Contrato n.º 134/09, datado de 24/08/2009, no valor de R\$24.000,00, nenhuma das parcelas mensais foi paga. Tal situação caracterizou acúmulo de obrigações a pagar ou formação de passivos que podem vir a onerar os cofres do Fundo de Previdência, e constitui prática administrativa reprovável. Declarações da Procuradoria Jurídica do IAPEP de que a empresa não promoveu cobrança, embora continue prestando os serviços ao FUNPREVI reforçam a possibilidade de futura ação de cobrança.

Recomenda-se ao atual gestor que proceda a eficiente administração dos contratos vigentes, visando evitar potencial ônus à Administração.

A referida despesa foi ordenada pelo Sr. Antonio Rufino Sobrinho.

10.8 Gestão orçamentária

10.8.1 Ausência de publicação de alterações orçamentárias

O comparativo entre os valores do SIAFEM/2009 com os Decretos de alterações orçamentárias, publicados no DOE, revelou divergência a maior no SIAFEM no valor da suplementação em R\$6.928.272,00 e da anulação em R\$6.930.272,00.

A divergência no valor citado, quanto à suplementação, decorreu de modificações no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), realizadas pela SEPLAN, registradas no SIAFEM e não publicadas no Diário Oficial do Estado - DOE.

Quanto à anulação, constatou-se que do valor divergente citado, R\$6.928.272,00 foram em decorrência de modificações realizadas pela SEPLAN no QDD, registradas no SIAFEM e não publicadas no DOE. Não foi identificado o motivo da divergência do valor restante (R\$2.000,00).

As citadas modificações no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) não publicadas no DOE infringem o princípio da publicidade constante do art. 37, caput, da CF/88.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

TC-O 004365/10

Informa-se a reiteração de tal prática, comentada em relatório de exercícios anteriores.

10.9 Gestão contábil

10.9.1 Descumprimento do princípio contábil da competência

No processo de pagamento relacionado a seguir, autorizado por Antonio Rufino Sobrinho, constatou-se infringência ao princípio contábil da competência pelo fato da apropriação da despesa ter sido realizada após o fato gerador:

NE	Valor (R\$)	Credor	Objeto	Infringência
00577	1.602,02	Mineração Araújo Indústria e Comércio Ltda	Fornecimento de água mineral	Prestação no mês de novembro/2009, empenhada em 15.12.2009 e paga em 30.12.2009

Como agravante o registro contábil ocorreu em data posterior à vigência contratual, visto que o prazo de vigência do Contrato n.º 11/08 com o citado credor expirou em 01/12/2009.

10.9.2 Classificação contábil em contas genéricas

Verificou-se por meio do SIAFEM (>balancete) ausência de boa prática contábil posto que a conta relacionada a seguir foi classificada de forma genérica, comprometendo a transparência da gestão contábil, devendo ser evitada:

Classificação contábil	Descrição	Saldo no final do Exercício 2009 (R\$)
33390.91.99	Diversas Sentenças	128.245,24

Constatou-se ainda tal prática, quanto à receita para pagamento do montepio militar, registrada na conta 61217.99.01 – Outros aportes ao RPPS, no montante de R\$3.621.498,75, quando deveria ser registrada em conta que identificasse o tipo de receita.

11 RECOMENDAÇÕES

Visando promover melhorias na entidade auditada, de modo a assegurar um controle interno mais eficiente e maior confiabilidade nas informações, bem como evitar reincidências das falhas e irregularidades, recomenda-se:

60
[Assinatura]



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

TC-O 004365/10

Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPEP	
Item/subitem	Recomendação
6.2 – Da composição das prestações de contas 6.2.1 – Prestações de contas mensais 6.3 – Informativo prévio e finalização de licitação	cumprir as exigências da Resolução do TCE, referentes ao envio dos documentos que compõem as prestações de contas mensais, e informativo prévio e finalização de licitações no sistema Licitações Web/TCE
6.4 – Disponibilização de documentos	obedecer à Lei Orgânica do TCE em seu art. 3.º e atender à solicitação de documentos
7.1.1.2 – Gratificação por Condições Especiais de Trabalho	cumprir o art. 64, §1.º, da LC n.º 13/94, e o art. 11 em seu § 1.º da LC n.º 114/08, no que se refere à concessão de gratificações por condições especiais de trabalho
7.1.1.3 – Pagamento de horários extraordinários	obedecer à LC 13/94, em seu art. 59 e parágrafos, e à Portaria da SEAD quanto à autorização, critérios de concessão de horas extras, limite para pagamentos e compensação de horários
7.1.1.4 – Pagamento de taxa de insalubridade em desacordo com a lei	cumprir o art. 60 e parágrafos da LC 13/94, quanto aos critérios de concessão e pagamento de taxa de insalubridade
7.1.1.5 – Pagamento de gratificação sem fundamentação legal	não conceder e pagar gratificação sem fundamentação legal que a justifique
7.1.1.6 - Prestadores de serviço 7.1.1.7 – Dentistas 7.1.1.8 – Bioquímicos, Peritos e Auditores	regularizar a situação dos prestadores de serviço por meio de concurso público, conforme a CF/88, ou contrato de terceirização, devidamente licitado, para os casos enquadráveis
7.1.2 - Licitações, contratos e convênios 7.1.2.1 – Contratos	realizar a correta instrução dos processos administrativos; cumprir exigências constantes nos artigos 21, 26, 38, 40, 61 e 116, todos da Lei n.º 8.666/93, sobre os dados que deverão constar nas publicações dos extratos; somente realizar aditivos sob a justificativa do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93 quando se tratar de serviços de natureza contínua; respeitar limites da modalidade invocada na realização de aditivos, evitando que o valor seja superado; promover aditivo contratual com objetivo de reduzir valor quando o serviço contratado se tornar parcialmente desnecessário; respeitar limite de 25% definido no art. 65, §1º, da Lei n.º 8.666/1993;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

TC-O 004365/10

	não realizar aditivos em que haja a deturpação da essência do objeto contratado
7.1.2.2 – Convênios	Analisar cláusula 3. ^a do Convênio 040/08; apresentar memória de cálculo sobre como foi encontrado o percentual da cláusula 3. ^a do convênio 040/08; não realizar pagamentos justificados com aditivos extemporâneos; proceder encontro de contas entre o valor pago e o que realmente foi executado (Convênio 052/08); apresentar solução para conclusão do objeto dos convênios 040/08 e 052/08
7.1.3 – Ônus decorrente de inércia em gestão contratual	adotar oportunamente as providências previstas em contrato em caso de não renovação, de modo a evitar ônus ao erário público
7.1.4 – Pagamentos indevidos de ticket alimentação	justificar e/ou apresentar documentação comprobatória de devolução relativa aos pagamentos indevidos de ticket alimentação dos servidores citados
7.1.5 – Irregularidades/falhas na formalização dos processos de pagamento 7.1.5.1 – Ausência de documento comprobatório da fundamentação da despesa	disponibilizar ou anexar ao processo de despesa documento em que foi fundamentada
7.1.7 – Suprimento de fundos	cumprir as determinações do Decreto n.º 11.758/05, quanto à aplicação em despesas inerentes a suprimento de fundos.
7.3 – Gestão contábil 7.3.1 – Descumprimento do princípio contábil da competência	apropriar despesa quando da ocorrência do fato gerador, atendendo ao princípio contábil da competência
7.3.2 – Classificação contábil em contas genéricas	evitar a concentração de valores acima de 5% em contas genéricas, possibilitando a correta classificação, mensuração e segregação dos valores
7.4 – Gestão patrimonial 7.4.1 – Bens permanentes	distribuir bens nos setores mediante termos de responsabilidade assinados pelo recebedor (responsável pelo setor)
7.4.2 – Almoxarifado	proceder tempestivamente no sistema aos registros de entrada e baixa dos materiais de consumo, mantendo-os atualizados
7.4.3 – Transportes e abastecimento	informar todos os veículos pertencentes à autarquia; justificar aquisição de combustíveis com recursos do FUNPREVI; realizar



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

TC-O 004365/10

	controle mais efetivo no sistema de abastecimento de modo a evitar possíveis desvios
8 – Operacionalização do IAPEP Saúde 8.2 – Execução orçamentária	conciliar os registros das prestações de contas, SIAFEM e relatórios disponibilizados quanto à arrecadação e despesas do IAPEP Saúde
8.3 – Processos de pagamentos – circunstâncias encontradas	formalizar os atos que fundamentem os valores pagos de consultas e exames a credenciados do IAPEP Saúde
9 – Operacionalização do Plano Médico de Assistência e Tratamento - PLAMTA 9.2 – Execução orçamentária	conciliar os registros das prestações de contas, SIAFEM e relatórios disponibilizados quanto à arrecadação e despesas do PLAMTA
9.3 – Processos de pagamentos – circunstâncias encontradas	instituir normativo interno para orientar pessoal do PLAMTA (manuais de procedimentos); formalizar adequadamente os processos de pagamento seguindo a Lei Federal 9.874/99, que regula o processo administrativo, de modo a dar transparência às contas dos credenciados e dos valores efetivamente pagos
Fundo de Previdência do Estado do Piauí - FUNPREVI	
Item/subitem	Recomendação
10.1 – Verificação do cumprimento da Resolução TCE n.º 1.604/07 10.1.2 – Da composição das prestações de contas	cumprir as exigências da Resolução do TCE relativas ao envio dos documentos que compõem as prestações de contas mensais
10.2 – Disponibilização de documentos	obedecer à Lei Orgânica do TCE em seu art. 3.º e atender à solicitação de documentos
10.5 – Avaliação do controle interno – ausência de controle de gestão plena do FUNPREVI	assumir a gestão plena do FUNPREVI, em especial no controle do banco de dados, dos processos de concessão de aposentadorias e pensões, da folha dos Poderes; estruturar administrativamente o Fundo de Previdência
10.6 – Operacionalização do Fundo de Previdência – circunstâncias encontradas 10.6.1 – Irregularidades/falhas constatadas na formalização dos processos de pagamento	assumir a gerência dos pagamentos dos inativos e pensionistas, mediante a assunção do banco de dados correspondentes e elaboração da respectiva folha de pagamento; instruir os processos de pagamento de inativos com documentação comprobatória da despesa, ou seja, com o resumo da folha de pagamento, mantendo em arquivo



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

TC-O 004365/10

	separado as respectivas fichas financeiras detalhadas; elaborar e fazer constar do processo de cada pagamento de folha planilha com demonstrativo de valores brutos e da memória de cálculo visando facilitar a identificação das retenções, redutor constitucional, restituições ao fundo, dentre outros; fazer que cada processo comporte a totalidade da folha de pagamento mensal, sendo o valor da nota de empenho devidamente comprovado com os totais brutos que compõem a folha
10.6.2 – Verificação do cumprimento de decisões do TCE quanto ao registro de inativação de servidores 10.6.2.1 - Verificação do cumprimento de decisões do TCE quanto à exclusão de parcela de pensões	cumprir as decisões do TCE e excluir da folha de inativos e pensionistas aqueles que tiveram registros negados, bem como parcelas de pensões
10.6.3 - Ausência de registro histórico das contribuições dos servidores ativos	proceder ao registro no SIPREV da contribuição previdenciária individual dos servidores
10.6.4 – Ausência de retenção de contribuições previdenciárias	exigir do Ministério Público a contribuição previdenciária não retida dos membros e servidores; acompanhar as folhas de pagamento do pessoal dos Poderes e órgãos visando evitar ausência de recolhimento de contribuições
10.6.5 – Taxa de administração	apresentar cálculo para verificação do atendimento ao art.5.º da LC 39/04, nova redação dada pela LC 113/08
10.7 - Gestão administrativa 10.7.1 – Diárias	observar o Decreto n.º 12.807/07 quanto à devida composição dos processos de diárias (documentação comprobatória do deslocamento)
10.7.2 – Formação de passivo por inércia na gestão de contrato	promover gestão contratual plena de modo a evitar passivo contingente para o FUNPREVI
10.9 – Gestão contábil 10.9.1 – Descumprimento do princípio contábil da competência	apropriar despesa quando da ocorrência do fato gerador, atendendo ao princípio contábil da competência
10.9.2 – Classificação contábil em contas genéricas	evitar a concentração de valores acima de 5% em contas genéricas, possibilitando a correta classificação, mensuração e segregação dos valores



Estado do Piauí Tribunal de Contas

TC-O 004365/10

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

PROC. Nº _____ FLS. _____

III DFAE - FUNCIONÁRIO

12 CONCLUSÃO

A análise das contas do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí – IAPEP e do Fundo de Previdência dos Servidores do Estado do Piauí - FUNPREVI relativas ao exercício de 2009 evidenciou reincidência de falhas e irregularidades, conforme descrito no corpo deste relatório.

Diante do cenário verificado de controle, recomenda-se ao atual gestor que tome as providências necessárias para estruturar o sistema de controle interno da autarquia, previsto em lei.

Assim, faz-se necessária a prevenção e correção das falhas e irregularidades citadas neste relatório, bem como a implementação das recomendações indicadas e o envio destas para os setores competentes para que possam assegurar um controle interno eficiente.

É o relatório.

Encaminhem-se cópia ao gestor do exercício analisado (Sr. Antonio Rufino Sobrinho) para dar conhecimento aos responsáveis pelos setores envolvidos do IAPEP e do FUNPREVI, com recomendações quanto à correção e prevenção das falhas.

III Divisão Técnica da DFAE - Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 28 de abril de 2011.

Sandro Augusto R. de Oliveira
Sandro Augusto Romero de Oliveira

Auditor Fiscal Controle Externo

Matrícula 97041-7

Elane Cristina Silva Matias
Elane Cristina Silva Matias

Assistente de Administração

Matrícula 97.491-9

Maria do Rosario de F. C. Mascarenhas
Maria do Rosario de F. C. Mascarenhas

Técnico de Controle Externo

Matrícula 01982-8

Alan Castelo Branco Magalhães
Alan Castelo Branco Magalhães

Assessor de Operações

Matrícula 97.386-6

Maria do Socorro de Freitas Brito
Maria do Socorro de Freitas Brito

Auditora Fiscal de Controle Externo

Matrícula 96863-3

Chefe da III DFAE

Andrea de Oliveira Paiva
Andrea de Oliveira Paiva

Auditora Fiscal de Controle Externo

Matrícula 96.517-X

Diretora – DFAE

Visto:



Estado do Piauí
Tribunal de Contas

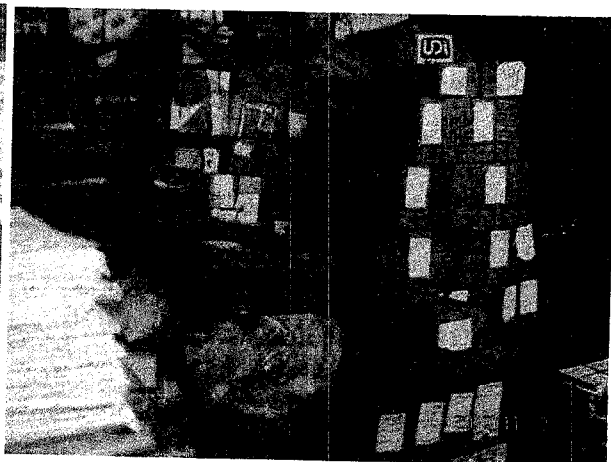
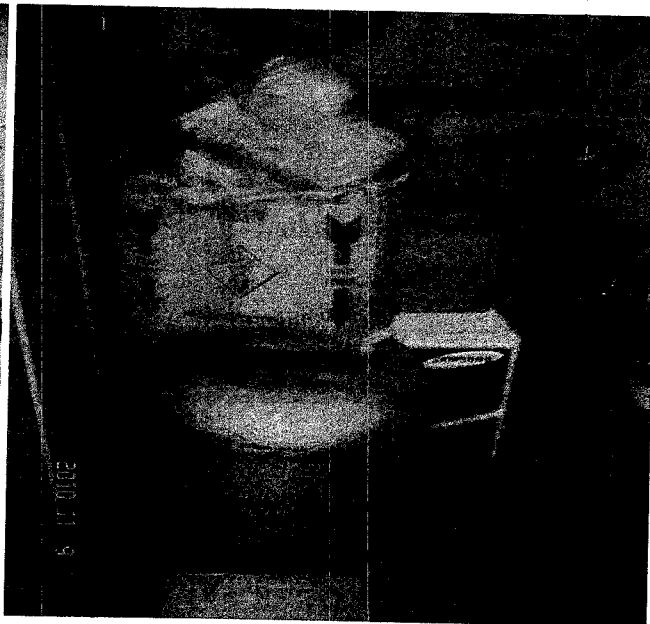
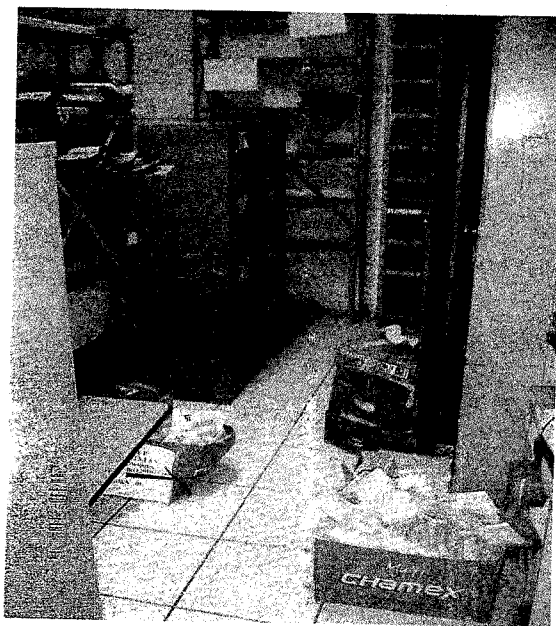
Pendente de apreciação
pelo TCE/PI

Em, 06 / 05 / 11
maqui

TC-O 004365/10

IAPEP - CONTAS DO EXERCÍCIO 2009

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DAS AÇÕES DO CONTRATO N.º 21/06 COM A
EMPRESA TEMPO E MEMÓRIA LTDA



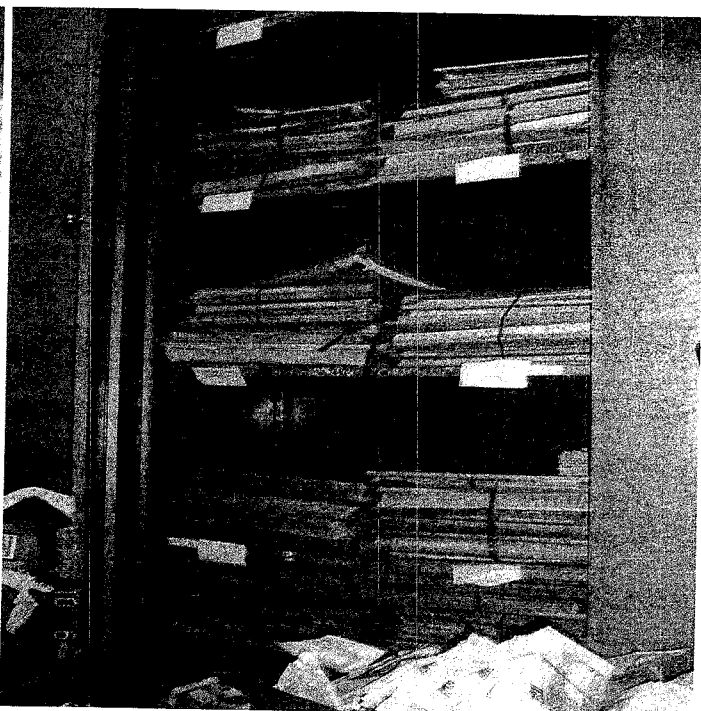
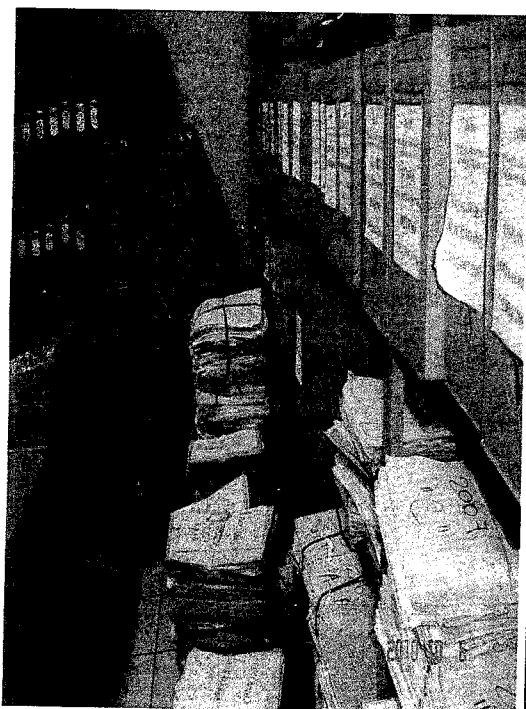
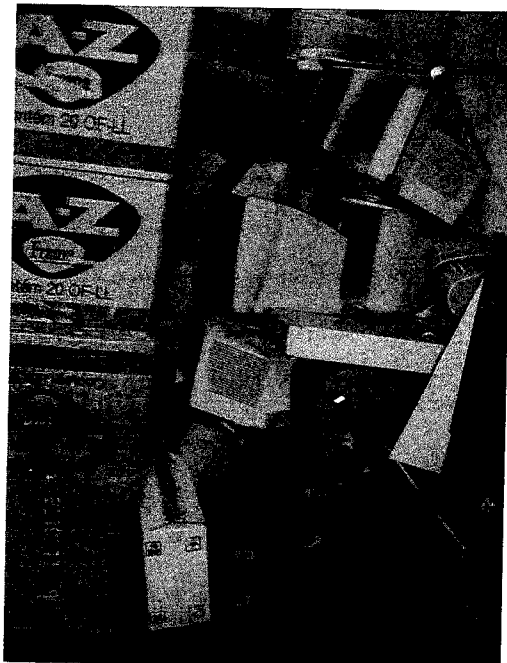


Estado do Piauí Tribunal de Contas

TC-O 004365/10

Em. 06 05 11

ma



Em, 06/05/11

maio



Estado do Piauí Tribunal de Contas

TC-O 004365/10

